



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 117/2022 – São Paulo, segunda-feira, 11 de julho de 2022

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO PRES Nº 529, DE 05 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre a expedição de certidões judiciais no âmbito da Justiça Federal da 3.ª Região.

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 5.º, inciso XXXIV, alínea "a", assegura a todos, independentemente do pagamento de taxas, a obtenção de certidão em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

CONSIDERANDO a priorização de adoção de medidas voltadas para prestação de serviço público eficiente, em atendimento ao princípio constitucional previsto no *caput* do art. 37;

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução CNJ n.º 121, de 5 de outubro de 2010, e suas alterações](#);

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução CJF n.º 680, de 30 de novembro de 2020](#);

CONSIDERANDO o processo gradativo de implantação, pela área técnica deste Tribunal, das ferramentas necessárias ao pleno cumprimento desta Resolução;

CONSIDERANDO o trâmite no expediente SEI n.º 0282338-49.2021.4.03.8000,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º A expedição de certidões judiciais no âmbito da Justiça Federal da 3.ª Região observará o disposto na [Resolução CNJ n.º 121, de 5/10/2010](#), e respectivas alterações, na [Resolução CJF n.º 680, de 30/11/2020](#), bem como nesta Resolução.

Art. 2.º A certidão judicial destina-se a identificar os termos circunstanciados, inquéritos ou processos em nome da pessoa a respeito da qual é emitida e que figure no polo passivo da relação processual, ressalvadas as peculiaridades e parâmetros de expedição previstos para cada certidão.

Art. 3.º A expedição das certidões judiciais previstas nesta Resolução está isenta do pagamento de taxas ou emolumentos.

Art. 4.º O pedido de emissão das certidões judiciais será feito com a indicação do CPF/CNPJ da pessoa sobre a qual se requer a busca, cujo respectivo nome será importado da base de dados da Receita Federal de forma automática.

§ 1.º No caso de inexistência de CPF, poderá ser exigido que o interessado compareça à Justiça Federal para a solicitação das certidões, hipótese em que constará de seu teor a anotação "CPF não informado".

§ 2.º É facultativa e condicionada à disponibilidade do sistema a inserção, no documento, de outros dados em relação à pessoa sobre a qual se certifica.

Art. 5.º A busca nos bancos de dados será realizada de forma autônoma, por meio do nome e CPF/CNPJ, não sendo exigida a associação dos dois dados como requisito para ocorrência.

Parágrafo único. A busca por nome poderá ser realizada pelo nome fonetizado, caso haja viabilidade técnica.

Art. 6.º Observado o processo de gradativa implementação técnica desta Resolução, na hipótese de insuficiência dos dados apresentados, fica autorizada a exigência de associação de dados como requisito para o processamento da solicitação.

§ 1.º Dentre outros dados, poderá ser exigida a informação do nome completo e do respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

§ 2.º O solicitante é responsável pela inserção das informações necessárias à expedição da certidão, a qual somente será válida quando houver inteira correspondência entre o nome e o número do CPF ou CNPJ nela impressos e os dados constantes na cédula do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre a qual se certifica, cabendo ao destinatário do documento confrontar esses dados.

Art. 7.º A emissão da certidão judicial será automática, pela rede mundial de computadores, quando não houver processos em que o pesquisado conste do polo passivo, conforme disposições específicas nas seções seguintes.

§ 1.º Poderá ser emitida certidão judicial pela rede mundial de computadores, caso haja processos em que o pesquisado conste do polo passivo e tais processos não estejam aptos a tornar a certidão positiva.

§ 2.º A certidão judicial positiva poderá ser expedida, eletronicamente, àqueles previamente cadastrados no sistema.

§ 3.º Observado o processo gradativo de implementação desta Resolução, a expedição eletrônica das certidões previstas nos §§ 1.º e 2.º fica sujeita à viabilidade técnica.

Art. 8.º Se for constatado eventual erro ou inconsistência na certidão expedida, é facultado ao interessado solicitar sua retificação.

§ 1.º A solicitação mencionada no *caput* poderá ser realizada por comparecimento pessoal ou mediante procuração com fins específicos, ou, se disponível, via sistema eletrônico próprio, e seu processamento fica condicionado à informação, pelo solicitante, da data e município de nascimento, bem como do nome da genitora da pessoa sobre a qual se certifica, além dos dados previstos no § 2.º, do art. 6.º.

§ 2.º Regularizado, pelo órgão competente, o registro dos dados cadastrados no processo, a certidão poderá ser obtida, no prazo de 5 dias úteis a contar do pedido, na própria página da Internet, com a inserção do número da solicitação.

§ 3.º No caso de suspeita de homonímia, é ônus do requerente ou seu procurador fornecer à administração judiciária documentos suficientes para eventual retificação da certidão, circunstância em que poderá ser exigida, se for o caso, declaração de homonímia assinada nos termos da [Lein.º 7.115, de 29 de agosto de 1983](#), conforme Anexo I.

§ 4.º Não existindo no processo ou nos dados da autuação elementos suficientes que permitam a identificação inequívoca da parte, deverá ser expedida certidão “negativa com rol” ou “positiva”, conforme o caso, constando-se, porém, anotação de haver se identificado homonímia (c.f. Resolução CNJ n.º 121/2010) e de ter o solicitante declarado não se referir o processo à sua pessoa.

§ 5.º Na hipótese de impossibilidade de regularização da pendência, o fato será informado ao interessado, sendo-lhe fornecido o endereço, o horário de atendimento e o nome do setor para o qual deverá se dirigir para obter a certidão esclarecedora, nos termos do art. 421 do [Provimento CORE n.º 01/2020](#).

§ 6.º Constatada a impossibilidade da regularização dos dados constantes do processo ou a insuficiência dos referidos dados, a inviabilizar a emissão da certidão pelo sistema com todas as informações corretas e necessárias, a retificação solicitada poderá ser efetivada pelo servidor competente.

§ 7.º Quando emitidas certidões nas quais foram incluídas informações que não estejam previamente cadastradas no sistema ou a alteração de informações que foram geradas automaticamente pelo sistema, o servidor responsável deverá registrar a justificativa, que será armazenada pelo prazo mínimo de 5 anos.

Art. 9.º O prazo para a emissão não automática de certidão ou para retificação de certidão já emitida será de 5 dias úteis, excluído o dia da solicitação, ressalvada a hipótese de necessidade de consulta a autos arquivados, quando a contagem do prazo terá início a partir do recebimento dos autos pelo setor competente.

§ 1.º Sempre que possível, ressalvados os casos de indisponibilidade do sistema ou de decretação de sigilo de justiça, deve o setor competente para a emissão da certidão consultar as informações eletrônicas disponíveis nos sistemas processuais, especialmente o inteiro teor dos autos.

§ 2.º Caso o setor competente para a emissão da certidão necessite de informações complementares não disponíveis nos sistemas eletrônicos, solicitá-las-á à unidade de origem, que as deverá prestar em 05 dias úteis, os quais serão somados ao prazo previsto no *caput* para a emissão da certidão.

§ 3.º A retificação dos dados de autuação dos processos, a fim de precisamente identificar as partes, quando constatada incorreção ou inconsistência nas certidões, será realizada por:

I – no âmbito do Tribunal: UFOR, Subsecretarias Processantes e, de forma complementar, SEJU;

II – no âmbito da Justiça Federal de Primeiro Grau: Varas, Juizados, Turmas Recursais e Centrais de Distribuição.

Art. 10 As certidões judiciais trarão os resultados contidos nos bancos de dados na data e horário especificados em seu corpo e podem ter sua autenticidade verificada, mediante código de controle, pelo prazo de 90 dias, após a sua emissão.

Parágrafo único. Salvo comprovado erro em sua emissão, a certidão judicial não poderá ser cancelada.

Art. 11 As certidões judiciais abrangerão, exclusivamente, as ações originárias em cada grau de jurisdição, ainda que remetidas à instância superior para apreciação de recurso.

Art. 12 A emissão das certidões judiciais previstas no Capítulo II desta Resolução será feita de forma regionalizada, conforme a disponibilidade técnica assim o permitir.

Art. 13 Para fins da expedição de certidões judiciais disciplinadas nesta Resolução, os sistemas de tramitação e acompanhamento processual utilizarão as Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário, criadas pela [Resolução CNJ n.º 46, de 18 de dezembro de 2007, e suas alterações posteriores](#).

Parágrafo único. Feitos anteriores à Resolução CNJ n.º 46, de 18 de dezembro de 2007, que não tenham sido reclassificados, poderão constar segundo padrões originais.

Art. 14 Das páginas da rede mundial de computadores em que for disponibilizada a expedição de certidões judiciais, deverá constar alerta de que o uso indevido das informações obtidas poderá acarretar a responsabilização civil, penal ou administrativa.

Parágrafo único. Deverão ainda constar do sítio eletrônico informações de que o tratamento de dados pessoais necessários para a emissão das certidões judiciais se destina a identificar os termos circunstanciados, inquéritos ou processos em nome da pessoa que figura no polo passivo da relação processual, conforme exigência do inciso I do art. 23, da [Lei n.º 13.709/2018 \(LGPD\), com a nova redação dada pela Lei n.º 13.853/2019](#).

CAPÍTULO II DAS CERTIDÕES JUDICIAIS

SEÇÃO I DA CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL

Art. 15 A certidão judicial criminal informará os processos das classes criminais em tramitação e os arquivados com sentença penal condenatória transitada em julgado, até que seja lançado o registro do cumprimento ou da extinção da pena fixada.

Parágrafo único. Compete ao juízo da execução penal informar a extinção ou cumprimento da pena para o lançamento do registro previsto no *caput*.

Art. 16 A certidão judicial criminal somente será positiva quando houver sentença condenatória transitada em julgado, proferida em processo das classes listadas no Anexo II.

Art. 17 A certidão judicial criminal será negativa quando:

I – não houver processos distribuídos;

II – houver processos distribuídos nos quais haja benefício de suspensão condicional da pena, de transação penal, de suspensão condicional do processo e de acordo de não persecução penal, ou nos quais a pena já tenha sido extinta ou cumprida, hipóteses em que não constarão do rol da certidão;

III – constar apenas do rol de distribuição de processo das classes listadas:

a) no Anexo II e não houver sentença condenatória transitada em julgado;

b) no Anexo III.

Parágrafo único. Observado o processo gradativo de implementação desta Resolução, a expedição eletrônica das certidões previstas nos incisos II e III fica sujeita à viabilidade técnica.

Art. 18 Os processos das classes processuais referidas no Anexo II constarão das certidões judiciais criminais positivas e das negativas com rol de processos, independentemente de estarem em segredo de justiça.

Parágrafo único. Constando processo sujeito à restrição de publicidade, poderá o sistema automatizado sujeitar a expedição da certidão eletrônica ao órgão competente, hipótese em que a certidão poderá ser obtida, no prazo de 5 dias úteis a contar do pedido, na própria página da Internet, com a inserção do número do pedido.

Art. 19 Os processos das classes processuais referidas no Anexo III não constarão das certidões judiciais criminais negativas com rol de processos, caso estejam tramitando em segredo de justiça.

Art. 20 As certidões judiciais criminais serão emitidas na forma dos modelos do Anexo VIII.

SEÇÃO II DA CERTIDÃO CÍVEL

Art. 21 A certidão judicial cível informará os processos das classes cíveis previstas no Anexo IV, excluídos aqueles com arquivamento definitivo.

Parágrafo único. Serão omitidos do rol os processos com segredo de justiça, salvo os das classes previstas no Anexo V.

Art. 22 As certidões judiciais cíveis serão emitidas na forma dos modelos do Anexo IX.

SEÇÃO III DA CERTIDÃO JUDICIAL PARA FINS ELEITORAIS

Art. 23 A certidão judicial para fins eleitorais informará os processos das classes previstas nos Anexos II e V, possibilitando a análise, pela Justiça Eleitoral, da situação de elegibilidade.

§ 1.º Os processos referidos no *caput* constarão da certidão quando ainda estiverem em tramitação, bem como os processos cíveis arquivados definitivamente nos últimos 8 anos e os processos criminais com o cumprimento da pena encerrado nos últimos 8 anos, contados a partir da data da emissão da certidão.

§ 2.º Observado o processo gradativo de implementação desta Resolução, da certidão expedida eletronicamente poderão constar todos os processos das classes previstas nos Anexos II e V, independentemente da existência de decisão condenatória, transitada ou não em julgado.

Art. 24 Não serão omitidos do rol os processos com atributo de segredo de justiça.

Parágrafo Único. Constando processo sujeito à restrição de publicidade, poderá o sistema automatizado sujeitar a expedição da certidão eletrônica ao órgão competente, hipótese em que a certidão poderá ser obtida, no prazo de 5 dias úteis a contar do pedido, na própria página da Internet, com a inserção do número do pedido.

Art. 25 Na emissão da certidão, não se procederá com qualquer juízo de valor quanto ao enquadramento dos registros processuais para fins de elegibilidade.

Art. 26 A certidão para fins eleitorais informará a inexistência de processos ou a lista dos processos localizados em nome da pessoa pesquisada.

Parágrafo único. A prestação de informações adicionais sobre determinado processo listado na certidão deve ser objeto de requerimento de certidão narrativa (“de objeto e pé”) ao juízo competente.

Art. 27 Caso o Tribunal Superior Eleitoral deixe de exigir a apresentação de certidão para o registro de candidaturas, a expedição da certidão judicial para fins eleitorais será suspensa.

Art. 28 As certidões judiciais para fins eleitorais serão emitidas na forma dos modelos do Anexo X.

SEÇÃO IV DA CERTIDÃO REQUISITADA MEDIANTE DETERMINAÇÃO JUDICIAL

Art. 29 A certidão requisitada mediante determinação judicial observará o modelo do Anexo XI e informará os processos das classes previstas nos Anexos II, III, IV e VI, inclusive os arquivados definitivamente.

§ 1.º A certidão de que trata o *caput* poderá, mediante requisição, incluir também os processos das classes previstas nos Anexos II, III, IV, VI e VII, em que o consultado figure no polo ativo.

§ 2.º Constarão do rol os processos com atributo de segredo de justiça, desde que enquadrados nas classes dos Anexos II e IV.

§ 3.º Mediante regulamentação do Tribunal, a certidão de que trata o *caput* poderá ser requisitada pelo Ministério Público.

Art. 30 As certidões requisitadas mediante determinação judicial serão expedidas em até 05 dias úteis, a contar do recebimento da requisição.

SEÇÃO V

DA CERTIDÃO FORNECIDA MEDIANTE CONVÊNIOS COM INSTITUIÇÕES PÚBLICAS

Art. 31 Poderá o Tribunal celebrar convênios com outras instituições públicas, notadamente, os Tribunais Regionais Eleitorais, os Tribunais de Justiça, o Ministério Público, a Polícia Federal e os órgãos da Advocacia-Geral da União, com o objetivo de facilitar a essas instituições o acesso às informações úteis ao exercício de suas atividades-fim, inclusive com o acesso direto aos sistemas de emissão de certidões, quando conveniente.

§ 1.º Os convênios celebrados em virtude do disposto nesse artigo deverão disciplinar a amplitude do acesso conferido às instituições conveniadas, com observância do estritamente necessário à finalidade pública das atividades por elas desempenhadas, visando à preservação das regras de emissão de certidões constantes desta Resolução.

§ 2.º Para os fins indicados no § 1.º, os convênios poderão prever a emissão de certidões tipificadas nesta Resolução ou estabelecer conteúdo informacional específico para as certidões a serem emitidas.

§ 3.º O acesso direto às informações e aos sistemas de emissão de certidão deverá ser auditável.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32 As certidões judiciais previstas nesta Resolução não excluem outras que poderão ser solicitadas pelo interessado diretamente às unidades competentes, sendo condicionadas ao recolhimento de custas, quando exigíveis, e à viabilidade técnica do fornecimento das informações solicitadas, observadas as restrições legais relativas ao processo em segredo de justiça e a dados sobre os quais seja atribuído sigilo judicial.

Art. 33 Havendo disponibilidade técnica, poder-se-á acrescentar outros dados além dos previstos nos modelos anexos.

Art. 34 As certidões narratórias/narrativas (“de objeto e pé”), bem como aquelas cujo objeto seja o resumo de sentença ou acórdão, serão fornecidas pelas unidades jurisdicionais nas quais em trâmite o processo.

Parágrafo único. O Tribunal, na medida das possibilidades técnicas disponíveis e na conveniência do serviço da Justiça Federal, poderá disciplinar a solicitação e o fornecimento das certidões previstas neste artigo, por meio de sistema eletrônico.

Art. 35 As unidades jurisdicionais e os órgãos auxiliares da Justiça Federal de 1.º e 2.º graus devem zelar pela precisão e confiabilidade dos cadastros e registros dos sistemas processuais.

§ 1.º É de responsabilidade de cada unidade jurisdicional a regularidade dos cadastros e a atualização dos dados processuais.

§ 2.º Sempre que verificado erro no cadastro por qualquer unidade jurisdicional ou órgão auxiliar, deverá ser informado à unidade de origem do processo para fins de correção.

§ 3.º É de atribuição:

I – das unidades responsáveis pela gestão das atividades judiciárias da Justiça Federal de 1.º grau e do Tribunal o monitoramento dos sistemas de tramitação e acompanhamento processual, bem como do sistema de expedição de certidões;

II – das unidades responsáveis pela gestão da Tecnologia da Informação das Seções Judiciárias da Justiça Federal de 1.º grau e do Tribunal a realização de testes periódicos de confiabilidade e usabilidade dos sistemas de tramitação e acompanhamento processual, bem como do sistema de expedição de certidões.

Art. 36 A emissão de certidões, com a inclusão de informações que não estejam previamente cadastradas no sistema ou alteração de informações que forem geradas automaticamente pelo sistema, nos termos do § 7.º do art. 8.º desta Resolução, depende de alteração da rotina de liberação da certidão pela SETI.

Parágrafo único. A falta da rotina no sistema, referida no *caput*, não impede a correção dos dados das autuações dos processos em que identificado equívoco ou incompletude por razão da solicitação do art. 8.º, *caput*, desta Resolução.

Art. 37 Revogam-se a [Resolução n.º 238, de 13 de setembro de 2010](#), e a [Resolução n.º 277, de 06 de janeiro de 2012](#), ambas deste Tribunal.

Art. 38 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo a Secretaria de Tecnologia da Informação, no prazo de 90 dias, viabilizar a ferramenta necessária ao respectivo cumprimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANEXO I

RESOLUÇÃO N.º 529, DE 05 DE JULHO DE 2022

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

OU

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ____

DECLARAÇÃO DE HOMONÍMIA

Nos termos da Lei n. 7.115, de 29 de agosto de 1983, NOME, filho(a) de FILIAÇÃO, nascido(a) em DATA DE NASCIMENTO, natural de CIDADE/ESTADO, CPF NÚMERO, RG NÚMERO/ÓRGÃO EXPEDIDOR, telefone (DDD) NÚMERO, residente ENDEREÇO completo, declara que não se refere a sua pessoa e sim a homônimo(a) o(s) processo(s) n.(s). NÚMERO referido(s) na certidão n.(s) NÚMERO.

Fica ciente o declarante de que, em caso de falsidade nas informações, estará sujeito às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Local CIDADE, data DIA de MÊS de ANO.

Assinatura

ANEXO II

RESOLUÇÃO N.º 529, DE 05 DE JULHO DE 2022

Código	Classe
282	AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI
283	AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
287	CRIMES DE RESPONSABILIDADE DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS
288	CRIMES DE CALÚNIA, INJÚRIA E DIFAMAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR
289	CRIMES CONTRA A PROPRIEDADE IMATERIAL
293	CRIMES AMBIENTAIS
297	CRIMES DE IMPRENSA
300	PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS
302	PROCEDIMENTO ESPECIAL DOS CRIMES DE ABUSO DE AUTORIDADE

386	EXECUÇÃO DA PENA
10943	AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO
10944	AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO
12727	EXECUÇÃO DE PENA DE MULTA
12729	EXECUÇÃO DE MEDIDAS ALTERNATIVAS

ANEXO III

RESOLUÇÃO N.º 529, DE 05 DE JULHO DE 2022

Código	Classe
272	REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME
278	TERMO CIRCUNSTANCIADO
279	INQUÉRITO POLICIAL
280	AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
309	PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO CRIMINAL
310	PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO DE DADOS E/OU TELEFÔNICO
311	MEDIDAS INVESTIGATÓRIAS SOBRE ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS
313	PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA
314	PEDIDO DE PRISÃO TEMPORÁRIA
329	SEQUESTRO
330	ARRESTO / HIPOTECA LEGAL
1731	INVESTIGAÇÃO CONTRA MAGISTRADO
1733	PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC-MP)
11955	CAUTELAR INOMINADA CRIMINAL
12077	HOMOLOGAÇÃO EM ACORDO DE COLABORAÇÃO PREMIADA
12121	AUTO DE PRISÃO

ANEXO IV

RESOLUÇÃO N.º 529, DE 05 DE JULHO DE 2022

Código	Classe
7	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
32	CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
34	DEMARCAÇÃO / DIVISÃO
37	EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL
38	HABILITAÇÃO
40	MONITÓRIA
45	AÇÃO DE EXIGIR CONTAS
47	AÇÃO RESCISÓRIA
48	SOBREPARTILHA
49	USUCAPIÃO
52	ALIENAÇÃO JUDICIAL DE BENS
55	DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA

59	ORGANIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE FUNDAÇÃO
63	AÇÃO CIVIL COLETIVA
64	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
65	AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL
66	AÇÃO POPULAR
69	ALIMENTOS - LEI ESPECIAL N. 5.478/1968
74	ALVARÁ JUDICIAL - LEI N. 6.858/1980
81	BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
82	CANCELAMENTO DE NATURALIZAÇÃO
83	CAUTELAR FISCAL
84	COBRANÇA DE CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL
85	COMPROMISSO ARBITRAL
86	CONSIGNATÓRIA DE ALUGUÉIS
89	DEPÓSITO DA LEI N. 8. 866/1994
90	DESAPROPRIAÇÃO
91	DESAPROPRIAÇÃO IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL
92	DESPEJO
93	DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
94	DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA
96	DISCRIMINATÓRIA
100	DÚVIDA
107	EXPROPRIAÇÃO DA LEI N. 8.257/1991
110	HABEAS DATA
113	IMISSÃO NA POSSE
119	MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO
120	MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL
121	NATURALIZAÇÃO
122	OPÇÃO DE NACIONALIDADE
124	PEDIDO DE RESPOSTA OU RETIFICAÇÃO DA LEI DE IMPRENSA
136	REMIÇÃO DO IMÓVEL HIPOTECADO
137	RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO
138	RESTITUIÇÃO DE COISA OU DINHEIRO NA FALÊNCIA DO DEVEDOR EMPRESÁRIO
140	REVISIONAL DE ALUGUEL
151	LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO
152	LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA PELO PROCEDIMENTO COMUM
153	LIQUIDAÇÃO PROVISÓRIA POR ARBITRAMENTO
154	LIQUIDAÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA PELO PROCEDIMENTO COMUM
156	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
157	CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA
188	HOMOLOGAÇÃO DO PENHOR LEGAL
193	PRODUÇÃO ANTECIPADA DA PROVA
228	EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA CÍVEL
236	OPOSIÇÃO
241	PETIÇÃO CÍVEL
436	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
988	DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE
1116	EXECUÇÃO FISCAL
1117	EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO
1269	HABEAS CORPUS CÍVEL
1294	OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA
1682	RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL
1683	RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE IMÓVEL
1707	REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE
1709	INTERDITO PROIBITÓRIO
10980	CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE DECISÃO
12070	PEDIDO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO
12072	BUSCA E APREENSÃO INFRACIONAL
12073	INTERNAÇÃO PROVISÓRIA

12074	PEDIDO DE DESINTERNAÇÃO/REAValiação/SUBSTITUIÇÃO/SUSPENSÃO DE MEDIDA
12075	PROCEDIMENTO CONCILIATÓRIO
12078	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA
12079	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CONTRA A FAZENDA PÚBLICA
12086	DISSOLUÇÃO PARCIAL DE SOCIEDADE
12087	INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA
12119	INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA
12134	TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE
12135	TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE
12138	REQUERIMENTO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
12139	CONTESTAÇÃO EM FORO DIVERSO
12153	EMBARGOS PARCIAIS À AÇÃO MONITÓRIA
12154	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
12226	NOTIFICAÇÃO
12227	INTERPELAÇÃO
12228	PROTESTO
12229	PROTESTO FORMADO A BORDO
12251	EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL – CEJUSC
12374	HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL
12375	RECLAMAÇÃO
12376	REGULAÇÃO DE AVARIA GROSSA

ANEXO V

RESOLUÇÃO N.º 529, DE 05 DE JULHO DE 2022

Código	Classe
64	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
65	AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL
66	AÇÃO POPULAR
156	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (ORIUNDAS DAS CLASSES 64, 65 E 66)
157	CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA (ORIUNDAS DAS CLASSES 64, 65 E 66)

ANEXO VI

RESOLUÇÃO N.º 529, DE 05 DE JULHO DE 2022

Código	Classe
332	INCIDENTE DE FALSIDADE
333	INSANIDADE MENTAL DO ACUSADO
1719	AValiação PARA ATESTAR A DEPENDÊNCIA DE DROGAS
1727	PETIÇÃO CRIMINAL

11788	EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA CRIMINAL
11793	PRODUÇÃO ANTECIPADA PROVAS CRIMINAL
11798	PROCESSO DE APLICAÇÃO DE MEDIDA DE SEGURANÇA POR FATO NÃO CRIMINOSO
12728	TRANSFERÊNCIA ENTRE ESTABELECIMENTOS PENAIS

ANEXO VII

RESOLUÇÃO N.º 529, DE 05 DE JULHO DE 2022

Código	Classe
305	LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA
307	HABEAS CORPUS CRIMINAL
326	RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS
327	EMBARGOS DE TERCEIRO CRIMINAL
419	CORREIÇÃO PARCIAL CRIMINAL
428	REVISÃO CRIMINAL
1291	REABILITAÇÃO
1710	MANDADO DE SEGURANÇA CRIMINAL
1715	EMBARGOS DO ACUSADO

ANEXO VIII

RESOLUÇÃO N.º 529, DE 05 DE JULHO DE 2022

1) Texto da certidão NEGATIVA sem rol:

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
OU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ____

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

N. __/____

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

_____ (nome)

OU

CPF/CNPJ n. _____.

Certidão emitida em: __/__/____, às __:__:__ (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO (ou da SEÇÃO JUDICIÁRIA DE _____), endereço www.trf3.jus.br/ (ou www.sjxx.jus.br), por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução n. 121/2010 do CNJ e da Resolução n. 680/2020 do CJF;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 3ª Região ou Seção Judiciária ____ (Sistema Processual __) até __/__/____, às __:__:__.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: _____

2) Texto da certidão negativa com rol:

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
OU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ____

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

N. __/____

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS com condenação transitada em julgado contra:

_____ (nome)

OU

CPF/CNPJ n. _____.

CERTIFICAMOS, ainda, que, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020, consta a distribuição dos seguintes feitos em nome ou no CPF acima indicados

Número	Classe	Juízo
Número	Classe	Juízo

Certidão emitida em: __/__/____, às __:__:__ (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO (ou da SEÇÃO JUDICIÁRIA DE _____), endereço www.trf3.jus.br/ (ou www.sjxx.jus.br), por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 3ª Região ou Seção Judiciária _____ (Sistema Processual _____) até ___/___/___, às ___:___:___.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: _____

3) Texto da certidão positiva:

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
OU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ____

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL POSITIVA

N. ___/___

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS com condenação transitada em julgado contra:

_____ (nome)

OU

CPF/CNPJ n. _____.

CERTIFICAMOS, ainda, que, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020, consta a distribuição dos seguintes feitos em nome ou no CPF acima indicados:

Número	Classe	Juízo
Número	Classe	Juízo

Certidão emitida em: ___/___/___, às ___:___:___ (data e hora de Brasília)

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO (ou da SEÇÃO JUDICIÁRIA DE _____), endereço www.trf3.jus.br/ (ou www.sjXX.jus.br/), por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 3ª Região ou Seção Judiciária _____ (Sistema Processual _____) até ___/___/___, às ___:___:___.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: _____

ANEXO IX

RESOLUÇÃO N.º 529, DE 05 DE JULHO DE 2022

1) Texto da certidão civil sem rol:

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
OU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ____

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

N. __/____

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

_____ (nome)

OU

CPF/CNPJ n. _____.

Certidão emitida em: __/__/__, às __:__:__ (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO (ou da SEÇÃO JUDICIÁRIA DE _____), endereço www.trf3.jus.br/ (ou www.sjXX.jus.br/), por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 3ª Região ou Seção Judiciária __ (Sistema Processual _____) até __/__/__, às __:__:__.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: _____.

2) Texto da certidão civil com rol:

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
OU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ____

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

N. __/____

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

_____ (nome)

OU

CPF/CNPJ n. _____.

Rol de processos encontrados na pesquisa:

Número	Classe	Juízo
Número	Classe	Juízo

Certidão emitida em: __/__/__, às __:__:__ (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO (ou da SEÇÃO JUDICIÁRIA DE _____), endereço www.trf3.jus.br/ (ou www.sjXX.jus.br/), por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n.680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 3ª Região ou Seção Judiciária __ (Sistema Processual _____) até __/__/__, às __:__:__.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: _____

ANEXO X

RESOLUÇÃO N.º 529, DE 05 DE JULHO DE 2022

1) Texto da certidão para fins eleitorais sem rol:

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

OU

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO _____

CERTIDÃO JUDICIAL PARA FINS ELEITORAIS

N. __/____

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS com potencial de gerar inelegibilidade contra:

_____ (nome)

OU

CPF/CNPJ n. _____.

Certidão emitida em: __/__/__, às __:__:__ (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO (ou da SEÇÃO JUDICIÁRIA DE _____), endereço www.trf3.jus.br/ (ou www.sjXX.jus.br), por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 3ª Região ou Seção Judiciária _____ (Sistema Processual _____) até ___/___/___, às __:__:__.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: _____

2) Texto da certidão para fins eleitorais com rol:

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
OU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ____

CERTIDÃO JUDICIAL PARA FINS ELEITORAIS

N. ___/___

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS com potencial de gerar inelegibilidade contra:

_____ (nome)

OU

CPF/CNPJ n. _____.

Rol de processos encontrados na pesquisa:

Número	Classe	Juízo
Número	Classe	Juízo

Certidão emitida em: ___/___/___, às __:__:__ (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO (ou da SEÇÃO JUDICIÁRIA DE _____), endereço www.trf3.jus.br/ (ou www.sjXX.jus.br), por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 3ª Região ou Seção Judiciária _____ (Sistema Processual _____) até ___/___/___, às __:__:__.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: _____

ANEXO XI

RESOLUÇÃO N.º 529, DE 05 DE JULHO DE 2022

1) Texto da certidão requisitada sem rol:

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
OU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ____

CERTIDÃO REQUISITADA MEDIANTE DETERMINAÇÃO JUDICIAL

N. __/____

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS (POLO PASSIVO OU POLOS ATIVO E PASSIVO, conforme a requisição) em relação a:

_____ (nome)

OU

CPF/CNPJ n. _____.

Certidão emitida em: __/__/____, às __:__:__ (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO (ou da SEÇÃO JUDICIÁRIA DE _____), endereço www.trf3.jus.br/ (ou www.sjXX.jus.br/), por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da _ª Região ou Seção Judiciária _____ (Sistema Processual _____) até __/__/____, às __:__:__.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: _____

2) Texto da certidão requisitada com rol:

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
OU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ____

CERTIDÃO REQUISITADA MEDIANTE DETERMINAÇÃO JUDICIAL

N. __/____

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS (POLO PASSIVO OU POLOS ATIVO E PASSIVO, conforme a requisição) em relação a:

_____ (nome)

OU

CPF/CNPJ n. _____.

Rol de processos encontrados na pesquisa:

Número	Classe	Juízo
Número	Classe	Juízo

Certidão emitida em: __/__/__, às __:__:__ (data e hora de Brasília)

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO (ou da SEÇÃO JUDICIÁRIA DE _____), endereço www.trf3.jus.br/ (ou www.sjxx.jus.br/), por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 3ª Região ou Seção Judiciária _____ (Sistema Processual _____) até __/__/__, às __:__:__.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: _____

SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

ATO CJF3R Nº 11037, DE 05 DE JULHO DE 2022

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

I - Designar a MMª. Juíza Federal Substituta MILENNA MARJORIE FONSECA DA CUNHA, da 5ª Vara de Guarulhos, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da referida Vara, no período de 20/6 a 9/7/22, em decorrência de férias do MM. Juiz Federal BRUNO CESAR LORENCINI.

II - Designar o MM. Juiz Federal Substituto FERNANDO MARIATH RECHIA, da 6ª Vara de Guarulhos, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da referida Vara, no período de 20/6 a 9/7/22, em decorrência de férias do MM. Juiz Federal MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 06/07/2022, às 12:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 11036, DE 05 DE JULHO DE 2022

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar o MM. Juiz Federal Substituto MATHEUS RODRIGUES MARQUES, da 1ª Vara de Guaratinguetá, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da referida Vara, no período de 26/6 a 9/7/22, em decorrência de férias da MMª. Juíza Federal TATIANA CARDOSO DE FREITAS.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 06/07/2022, às 12:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 11035, DE 05 DE JULHO DE 2022

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar o MM. Juiz Federal Substituto GUSTAVO CATUNDA MENDES, da 1ª Vara de Caraguatatuba, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da referida Vara, no período de 26/6 a 15/7/22, em decorrência de férias do MM. Juiz Federal CARLOS ALBERTO ANTONIO JUNIOR.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 06/07/2022, às 12:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 11034, DE 05 DE JULHO DE 2022

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar o MM. Juiz Federal Substituto GABRIEL HERRERA, da 1ª Vara de Avaré, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da referida Vara, no período de 2 a 19/6/22, em decorrência de férias do MM. Juiz Federal EMERSON JOSE DO COUTO.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 06/07/2022, às 12:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 11033, DE 05 DE JULHO DE 2022

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar o MM. Juiz Federal Substituto CAIO CEZAR MAIA DE OLIVEIRA, da 1ª Vara de Assis, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da referida Vara, no período de 26/6 a 15/7/22, em decorrência de férias do MM. Juiz Federal BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 06/07/2022, às 12:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 11032, DE 05 DE JULHO DE 2022

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.^a REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

I - Alterar o Ato CJF3R nº 9741/21 para constar "sem prejuízo de suas atribuições" no período de 26/6 a 15/7/22 na designação do MM. Juiz Federal Substituto LUCIANO SILVA, da 2.^a Vara de Araçatuba, para responder pela titularidade da 1.^a Vara-Gabinete.

II - Designar o MM. Juiz Federal Substituto LUCIANO SILVA, da 2.^a Vara de Araçatuba, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da referida Vara, no período de 26/6 a 15/7/22, em decorrência de férias do MM. Juiz Federal PEDRO LUIS PIEDADE NOVAES.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 06/07/2022, às 12:31, conforme art. 1.^o, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 11031, DE 05 DE JULHO DE 2022

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.^a REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar a MM^ª. Juíza Federal Substituta LEONORA RIGO GASPAR, da 11.^a Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da referida Vara, no período de 19/6 a 8/7/22, em decorrência de férias da MM^ª. Juíza Federal GISELE BUENO DA CRUZ DE LIMA.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 06/07/2022, às 12:31, conforme art. 1.^o, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 11030, DE 05 DE JULHO DE 2022

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.^a REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

I - Designar a MM^ª. Juíza Federal Substituta MICHELLE CAMINI MICKELBERG, da 2.^a Vara Criminal de São Paulo, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da referida Vara, no período de 20/6 a 10/7/22, em decorrência de férias do MM. Juiz Federal MARCELO DUARTE DA SILVA.

II - Designar a MM^ª. Juíza Federal Substituta BARBARA DE LIMA ISEPPI, da 4.^a Vara Criminal de São Paulo, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da referida Vara, no período de 25/6 a 14/7/22, em decorrência de férias da MM^ª. Juíza Federal RENATA ANDRADE LOTUFO.

III - Designar o MM. Juiz Federal Substituto MÁRCIO ASSAD GUARDIA, da 8.^a Vara Criminal de São Paulo, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da referida Vara, no período de 27/6 a 16/7/22, em decorrência de férias da MM^ª. Juíza Federal LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS.

IV - Designar a MM^ª. Juíza Federal Substituta MARIA CAROLINA AKELAYOUB, da 9.^a Vara Criminal de São Paulo, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da referida Vara, no período de 20/6 a 9/7/22, em decorrência de férias do MM. Juiz Federal SÍLVIO CESAR AROUCK GEMAQUE.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 06/07/2022, às 12:31, conforme art. 1.^o, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 11029, DE 05 DE JULHO DE 2022

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar o MM. Juiz Federal Substituto TIAGO BITENCOURT DE DAVID, da 5ª Vara Cível de São Paulo, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da referida Vara, no período de 27/6 a 8/7/22, em decorrência de férias do MM. Juiz Federal PAULO ALBERTO SARNO.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 06/07/2022, às 12:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 11028, DE 04 DE JULHO DE 2022

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar a MMª. Juíza Federal Substituta ANA EMILIA RODRIGUES AIRES, da 1ª Vara de Guarulhos, para, com prejuízo de suas atribuições e sem ônus para a Administração, responder pela titularidade da 2ª Vara de Taubaté, no período de 20/6 a 3/7/22, bem como para, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para a Administração, responder pela titularidade da mesma Vara de Taubaté, no período de 4 a 9/7/22, em decorrência de férias do MM. Juiz Federal MÁRCIO SATALINO MESQUITA.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 06/07/2022, às 12:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA 3ª REGIÃO

PORTARIA GACO Nº 39, DE 04 DE JULHO DE 2022.

Altera em parte o Anexo I da Portaria GACO nº 38, de 08 de junho de 2022.

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta CORE/GACO nº 1/2016, alterada em parte pela Resolução Conjunta CORE/GACO nº 2/2016, pela Resolução Conjunta CORE/GACO nº 1/2017 e pela Resolução Conjunta CORE/GACO nº 2/2021;

CONSIDERANDO o despacho nº 8885094;

RESOLVE:

Artigo 1º. Alterar em parte o Anexo I da Portaria GACO nº 38/2022, nos períodos de 15/07 a 22/07/2022, 26/08 a 02/09/2022 e 29/07 a 05/08/2022, estabelecidos para a escala de plantão judiciário eletrônico semanal das Turmas Recursais de São Paulo e Mato Grosso do Sul, conforme segue.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Daldice Maria Santana Almeida, Desembargador Federal Coordenador dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região**, em 07/07/2022, às 18:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ANEXO I

Período	Magistrado ou Magistrada
07/01 a 14/01/2022	23ª Cadeira/SP: LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA
	24ª Cadeira/SP: RODRIGO BOAVENTURA MARTINS - designado para responder
14/01 a 21/01/2022	

	pela titularidade, de 10/01 a 08/07/2022
21/01 a 28/01/2022	25ª Cadeira/SP: ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS
28/01 a 04/02/2022	26ª Cadeira/SP: Marisa Regina Amoroso Quedinho Cassettari - férias 26/01 a 14/02/2022
	27ª Cadeira/SP: Danilo Almasi Vieira Santos - férias de 10/01 a 08/02/2022
	28ª Cadeira/SP: CLÁUDIA HILST MENEZES
04/02 a 11/02/2022	26ª Cadeira/SP: Marisa Regina Amoroso Quedinho Cassettari - férias 26/01 a 14/02/2022
	27ª Cadeira/SP: Danilo Almasi Vieira Santos - férias 10/01 a 08/02/2022
	29ª Cadeira/SP: CAIO MOYSÉS DE LIMA
11/02 a 18/02/2022	26ª Cadeira/SP: Marisa Regina Amoroso Quedinho Cassettari - férias 26/01 a 14/02/2022
	27ª Cadeira/SP: DANILO ALMASI VIEIRASANTOS
18/02 a 25/02/2022	26ª Cadeira/SP: MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
25/02 a 04/03/2022	30ª Cadeira/SP: LIN PEI JENG
04/03 a 11/03/2022	31ª Cadeira/SP: PAULO CEZAR NEVES JUNIOR
11/03 a 18/03/2022	32ª Cadeira/SP: MAÍRA FELIPE LOURENÇO
18/03 a 25/03/2022	33ª Cadeira/SP: LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
25/03 a 01/04/2022	1ª Cadeira/MS: RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL CORNIGLION
01/04 a 08/04/2022	2ª Cadeira/MS: RONALDO JOSÉ DA SILVA
08/04 a 15/04/2022	3ª Cadeira/MS: JEAN MARCOS FERREIRA
15/04 a 22/04/2022	34ª Cadeira/SP: Fabíola Queiroz de Oliveira - férias 18/04 a 17/05/2022
	35ª Cadeira/SP: JANAÍNA RODRIGUES VALLE GOMES
22/04 a 29/04/2022	34ª Cadeira/SP: Fabíola Queiroz de Oliveira - férias 18/04 a 17/05/2022
	36ª Cadeira/SP: RENATO DE CARVALHO VIANA
29/04 a 06/05/2022	34ª Cadeira/SP: Fabíola Queiroz de Oliveira - férias 18/04 a 17/05/2022
	39ª Cadeira/SP: GABRIELAAZEVEDO CAMPOS SALES
06/05 a 13/05/2022	34ª Cadeira/SP: Fabíola Queiroz de Oliveira - férias 18/04 a 17/05/2022
	38ª Cadeira/SP: João Carlos Cabrelon de Oliveira - férias de 18/04 a 07/05/2022
	37ª Cadeira/SP: ISADORA SEGALLAAFANASIEFF
13/05 a 20/05/2022	34ª Cadeira/SP: Fabíola Queiroz de Oliveira - férias 18/04 a 17/05/2022
	38ª Cadeira/SP: JOÃO CARLOS CABRELON DE OLIVEIRA
20/05 a 27/05/2022	34ª Cadeira/SP: FABÍOLA QUEIROZ DE OLIVEIRA
27/05 a 03/06/2022	40ª Cadeira/SP: FERNANDA SOUZA HUTZLER
03/06 a 10/06/2022	41ª Cadeira/SP: TAIS VARGAS FERRACINI DE CAMPOS GURGEL
10/06 a 17/06/2022	42ª Cadeira/SP: Marcelle Ragazoni Carvalho Ferreira - férias 30/05 a 28/06/2022
	43ª Cadeira/SP: FABIO IVENS DE PAULI
17/06 a 24/06/2022	42ª Cadeira/SP: Marcelle Ragazoni Carvalho Ferreira - férias 30/05 a 28/06/2022
	44ª Cadeira/SP: Rodrigo Oliva Monteiro - férias de 15/06 a 14/07/2022
	45ª Cadeira/SP: LUCIANA JACÓ BRAGA
24/06 a 01/07/2022	42ª Cadeira/SP: Marcelle Ragazoni Carvalho Ferreira - férias 30/05 a 28/06/2022
	44ª Cadeira/SP: Rodrigo Oliva Monteiro - férias de 15/06 a 14/07/2022
	42ª Cadeira/SP: MARCELLE RAGAZONI CARVALHO FERREIRA
01/07 a 08/07/2022	4ª Cadeira/MS: RICARDO DAMASCENO DE ALMEIDA
08/07 a 15/07/2022	44ª Cadeira/SP: Rodrigo Oliva Monteiro
	5ª Cadeira/MS: MONIQUE MARCHIOLI LEITE
15/07 a 22/07/2022	7ª Cadeira/SP: LEANDRO GONSALVES FERREIRA
22/07 a 29/07/2022	6ª Cadeira/MS: Yuri Guerzé Teixeira - designado até 15/04/2022 (Ato CJF3R nº 10060, de 19/10/2021)
	1ª Cadeira/SP: FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
29/07 a 05/08/2022	2ª Cadeira/SP: Flávia de Toledo Cera - férias 18/07 a 06/08/2022
	3ª Cadeira/SP: Tatiana Pattaro Pereira designada a partir de 24/08/2021 por 180 dias, nos termos da Resolução PRES/CORE nº 18, de 17/09/2021
	6ª Cadeira/MS: FERNANDO NARDON NIELSEN
05/08 a 12/08/2022	2ª Cadeira/SP: Flávia de Toledo Cera - férias 18/07 a 06/08/2022

03/08 a 12/08/2022	5ª Cadeira/SP: CLÉCIO BRASCHI
12/08 a 19/08/2022	2ª Cadeira/SP: FLÁVIA DE TOLEDO CERA
19/08 a 26/08/2022	6ª Cadeira/SP: ALEXANDRE CASSETTARI
26/08 a 02/09/2022	44ª Cadeira/SP: RODRIGO OLIVA MONTEIRO
02/09 a 09/09/2022	8ª Cadeira/SP: NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
09/09 a 16/09/2022	9ª Cadeira/SP: David Rocha Lima de Magalhães e Silva - férias 12/09 a 11/10/2022
	10ª Cadeira/SP: RODRIGO ZACHARIAS
16/09 a 23/09/2022	9ª Cadeira/SP: David Rocha Lima de Magalhães e Silva - férias 12/09 a 11/10/2022
	11ª Cadeira/SP: FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
23/09 a 30/09/2022	9ª Cadeira/SP: David Rocha Lima de Magalhães e Silva - férias 12/09 a 11/10/2022
	12ª Cadeira/SP: ÂNGELA CRISTINA MONTEIRO
30/09 a 07/10/2022	9ª Cadeira/SP: David Rocha Lima de Magalhães e Silva - férias 12/09 a 11/10/2022
	13ª Cadeira/SP: OMAR CHAMON
07/10 a 14/10/2022	9ª Cadeira/SP: David Rocha Lima de Magalhães e Silva - férias 12/09 a 11/10/2022
	14ª Cadeira/SP: KYU SOON LEE
14/10 a 21/10/2022	9ª Cadeira/SP: DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHÃES E SILVA
21/10 a 28/10/2022	15ª Cadeira/SP: LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
28/10 a 04/11/2022	16ª Cadeira/SP: CIRO BRANDANI FONSECA
04/11 a 11/11/2022	17ª Cadeira/SP: HERBERT CORNÉLIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR
11/11 a 18/11/2022	18ª Cadeira/SP: Rafael Andrade de Margalho - férias de 16/11 a 05/12/2022
	19ª Cadeira/SP: CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA
18/11 a 25/11/2022	18ª Cadeira/SP: Rafael Andrade de Margalho - férias de 16/11 a 05/12/2022
	20ª Cadeira/SP: JAIRO DA SILVA PINTO
25/11 a 02/12/2022	18ª Cadeira/SP: Rafael Andrade de Margalho - férias de 16/11 a 05/12/2022
	21ª Cadeira/SP: DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
02/12 a 09/12/2022	18ª Cadeira/SP: Rafael Andrade de Margalho - férias de 16/11 a 05/12/2022
	22ª Cadeira/SP: Márcio Rached Millani - férias de 17/11 a 06/12/2022
09/12 a 16/12/2022	23ª Cadeira/SP: LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA
	18ª Cadeira/SP: RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
16/12 a 20/12/2022	22ª Cadeira/SP: MÁRCIO RACHED MILLANI

CORREGEDORIA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO

PORTARIA CORE Nº 3180, DE 06 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre as ações de desenvolvimento do Plano de Trabalho, de que trata a Diretriz Estratégica 1, do Glossário das Metas e Diretrizes Nacionais das Corregedorias para 2022 e o Programa de Acompanhamento das Unidades Jurisdicionais incluídas no referido Plano de Trabalho, conforme as Portarias CORE nºs 3137, de 07 de junho de 2022 e 3170, de 01 de julho de 2022.

O DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ STEFANINI, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de sus atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a necessidade de observância do princípio da duração razoável do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, assegurados no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que cabe à Corregedoria Regional expedir orientações para o aprimoramento, a padronização e a racionalização dos serviços forenses da Justiça Federal de primeira instância da 3ª Região, na forma do disposto no art. 5º, II, do Provimento CORE n. 01, de 21 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a nova Estratégia Nacional do Poder Judiciário para o ciclo 2021-2026, instituída pela Resolução CNJ nº 325, de 29 de junho de 2020, que estabelece a necessidade de implementação de ações que impulsionem o Judiciário em direção ao atendimento das exigências da sociedade em constante evolução;

CONSIDERANDO o Glossário das Metas e Diretrizes Nacionais das Corregedorias para o ano de 2021, destacando-se a Diretriz Estratégica 1, atrelada ao macrodesafio da celeridade e da produtividade na prestação jurisdicional, consistente em desenvolver projeto de trabalho perante as unidades jurisdicionais com recorrente excesso de prazo de conclusão;

CONSIDERANDO que o excesso de prazo na entrega da prestação jurisdicional é objeto de verificação nas correções ordinárias, que, no âmbito deste Tribunal, são realizadas periodicamente, observado o intervalo não superior a trinta meses, nos termos do art. 65, parágrafo único, do Provimento CORE nº 1/2020;

CONSIDERANDO a Portaria CORE nº 3137, de 7 de junho de 2022, que instituiu o Plano de Trabalho desta Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, a ser desenvolvido no ano de 2022, para atender à Diretriz Estratégica 1 do Glossário das Metas e Diretrizes Nacionais das Corregedorias para 2022;

CONSIDERANDO a Portaria CORE nº 3170, de 1 de julho de 2022, que selecionou as unidades jurisdicionais que receberão o acompanhamento objeto do referido Plano de Trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de oferecer auxílio para a adequada gestão do acervo processual objeto do Plano de Trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da evolução do desempenho das unidades selecionadas;

RESOLVE

Art. 1º - Implementar o Plano de Trabalho instituído pela Portaria CORE nº 3137, de 7 de junho de 2022, para atender à Diretriz Estratégica 1, do Glossário das Metas e Diretrizes Nacionais das Corregedorias para 2022, determinando as ações de desenvolvimento e o Programa de Acompanhamento das unidades jurisdicionais incluídas no referido Plano de Trabalho, conforme a Portaria CORE nº 3170, de 1 de julho de 2022.

Art. 2º - A partir do terceiro trimestre, nos termos do cronograma estabelecido no Glossário, terá início o desenvolvimento do Plano de Trabalho junto às unidades selecionadas.

Art. 3º - Será criado um processo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI para cada unidade jurisdicional incluída no Plano de Trabalho (Portaria CORE 3170), a ser instruído com os seguintes documentos:

I - Relatório de desempenho da Meta 2/CNJ dos últimos dois anos, a ser extraído no dia 7/07/2022, em *Business Intelligence* da 3ª Região, no Portal de Estatísticas do Tribunal;

II - Relatório de processos conclusos há mais de cem dias corridos, a ser extraído no dia 7/07/2022, em *Business Intelligence* da 3ª Região, no Portal de Estatísticas do Tribunal;

III - Relatório da última Correção Geral Ordinária;

IV - Relatório da última Inspeção Geral Ordinária;

V - Fluxogramas de Mapeamentos de Processos de Trabalho (Bizagi) elaborados pelas varas federais, dispensados os juizados especiais.

§ 1º - Os fluxogramas poderão ser analisados para verificar a eventual existência de procedimentos que podem estar prejudicando o cumprimento da Meta 2 ou atrasando o julgamento dos processos conclusos, critérios considerados no Plano de Trabalho.

§ 2º - A listagem de processos, para fins de auxílio no desenvolvimento das ações do Plano de Trabalho ora implementado, será disponibilizada às(aos) magistradas(os) das respectivas unidades jurisdicionais pela Corregedoria Regional da 3ª Região.

Art. 4º - As unidades jurisdicionais, no desenvolvimento dos trabalhos, poderão dispor somente da sua própria força de trabalho para o cumprimento das metas, devendo estabelecer ações que busquem promover uma melhora sustentável no seu desempenho.

Parágrafo único. A Corregedoria Regional disponibilizará auxílio ao magistrado ou diretor de secretaria por meio do Grupo de Suporte à Jurisdição – GSJ da Corregedoria Regional da 3ª Região, instituído pela Portaria CORE nº 2614, de 5 de maio de 2021 e, prorrogado pela Portaria CORE nº 3087 de 9 de maio de 2022, no que se referir à melhor organização cartorária e gestão adequada do acervo objeto do Plano de Trabalho, com vistas a atingir maior produtividade e efetividade.

Art. 5º - Para o cumprimento do plano de trabalho, as unidades jurisdicionais deverão:

I – Dar prioridade ao julgamento dos processos conclusos para sentença há mais de cem dias corridos, que constem da Meta Nacional 2 do CNJ, por ano de distribuição mais antigo;

II – Dar prioridade ao julgamento dos processos da Meta 2, de vista obrigatória, relacionados no art. 74 do Provimento CORE 1/2020.

Art. 6º - As unidades jurisdicionais deverão prestar informações a esta Corregedoria quanto às atividades desenvolvidas visando à melhoria dos indicadores, obedecendo o seguinte cronograma:

I - Até 30/09/2022: Encaminhamento para esta Corregedoria, no processo do SEI da unidade, de relatório com os resultados alcançados no primeiro trimestre do plano de trabalho;

II - Até 19/12/2022: Encaminhamento, para esta Corregedoria, de relatório com os resultados finais do primeiro semestre alcançados como plano de trabalho.

Art. 7º - A partir dos relatórios trimestrais encaminhados pelas Unidades Jurisdicionais, a Corregedoria Regional, utilizando-se também dos dados disponibilizados no sistema BI, bem como eventualmente do que mais constar dos respectivos relatórios de correção geral ordinária e inspeção geral ordinária, poderá:

I – Determinar ajustes no planejamento das atividades da unidade;

II – Expedir orientações pontuais;

III – Adotar providências em conjunto com a Unidade Jurisdicional, o Grupo de Suporte à Jurisdição da CORE ou outros setores do Tribunal, a fim de contribuir para a melhoria do percentual de cumprimento dos prazos.

Parágrafo único – Eventuais situações que demonstrem um ingresso excepcional de feitos ou um acervo exagerado consolidado, serão objeto de análise pela Corregedoria Regional, que disporá sobre o ponto emato específico.

Art. 8º - A Corregedoria Regional acompanhará a evolução das unidades contempladas pelo Plano de Trabalho quanto às atividades por elas desenvolvidas, e, ao final do primeiro semestre, a encerrar-se em 31/12/2022, comunicará o resultado obtido à Corregedoria Nacional de Justiça por meio de formulário eletrônico disponibilizado.

Art. 9º - A Corregedoria Regional, ao final de cada semestre, decidirá pela permanência ou exclusão da Unidade Jurisdicional no Plano de Trabalho e seu Programa de Acompanhamento.

§1º - A Unidade Jurisdicional será excluída do Plano de Trabalho por ter atingido a Meta 2 do CNJ e julgado os processos com prazo de conclusão superior a cem dias corridos.

§2º - Será automaticamente mantida no Plano de Trabalho e Programa de Acompanhamento a Unidade Jurisdicional que não tiver atingido a Meta 2 do CNJ e tiver remanescentes a julgar de processos conclusos há mais de cem dias corridos.

Parágrafo único – Na hipótese de existirem outras Unidades com pior desempenho e ainda não incluídas no Plano de Trabalho e Programa de Acompanhamento, poderá ser excluída a Unidade que, mesmo não tendo cumprido integralmente a meta nacional 2 e julgados os conclusos há mais de cem dias corridos, alcance 85% de seu cumprimento e demonstre ter adotado práticas de gestão do acervo que lhe permita alcançar os 100% sem a necessidade de acompanhamento pela Corregedoria Regional.

Art. 10 - O Plano de Trabalho ora implementado não obsta o auxílio a outras unidades não contempladas na Portaria CORE nº 3170, de 01/07/2022, nem outros eventuais Planos Estratégicos, observados os critérios que forem divulgados pela Corregedoria Regional emato específico.

Art. 11 – Eventuais dúvidas ou divergências serão solucionadas pela Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz de Lima Stefanini, Desembargador Federal Corregedor Regional**, em 07/07/2022, às 16:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO

TERMO DE DOAÇÃO Nº 50/2022 - O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, CNPJ nº 59.949.362/0001-76, Representado por seu Diretor-Geral, Otávio Augusto Pascucci Perillo, em cumprimento ao disposto no Art. 225 da Constituição Federal, na Recomendação nº 11/2007, do CNJ e no Decreto nº 5940/2006, combinados com o inciso III, do Edital de Ciência de Eliminação de Precatórios Findos nº 72/2022 e Termo de Compromisso nº 01.004.10.2021 celebrado entre este Tribunal e Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Materiais Recicláveis Caminho Certo, CNPJ nº 07.240.969/0001-89, **DOOU**, no dia 07 de julho de 2022, àquela Cooperativa, **22,97 metros lineares de papel fragmentado**, equivalentes a **990 quilogramas de papel**, resultantes da eliminação de Precatórios findos, conforme Edital acima mencionado, publicado em 29/03/2022 no Diário Oficial da União, 3ª Seção, fl. 163 e disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, Caderno Judicial II TRF/3ª Região, na mesma data, na página eletrônica deste Tribunal (www.trf3.jus.br), devendo os recursos provenientes do material doado serem utilizados para reciclagem, conforme programas desenvolvidos pela Entidade. Assinam: pelo doador, OTAVIO AUGUSTO PASCUCCI PERILLO (Diretor-Geral do TRF 3ª Região e Presidente da CPAGD), e pelo donatário, VANDAIRES LOPES DOS SANTOS.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Noriko Massuyama, Chefe de Gabinete**, em 08/07/2022, às 13:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - TRF3

DESPACHO Nº 8874426/2022 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DAPE

Processo SEI nº 0011725-51.2022.4.03.8000

Documento nº 8874426

Ref.: Averbação de tempo de serviço do servidor FABIANO AUGUSTO MALAGHINI, R.F. nº 4313.

Tendo em vista a informação DAPE 8873625, dê-se ciência ao interessado, para que:

I) **providencie novas declarações** a serem emitidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as devidas correções; ressalte-se que existe a **possibilidade do referido Órgão emitir uma única certidão de tempo de contribuição** com todas as informações necessárias;

II) **regularize o número do documento PIS/PASEP** junto à Seção de Gestão de Informações e Documentos Funcionais - RGED.

Documento assinado eletronicamente por **Sergio Dias dos Santos, Diretor de Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 05/07/2022, às 21:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO
COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SJSP

DECISÃO Nº 8892677/2022 - DFORSP/SADM-SP/NUCT/SUFT

Processo SEI nº 0026315-69.2018.4.03.8001

Empresa: MULTISERVICE NACIONAL DE SERVIÇOS EIRELI

1. Acolho os termos da Informação nº 45/2022 - NUCT/SUFT (doc. 8892647).

2. Proceda-se às anotações pertinentes, em registro cadastral, acerca da penalidade aplicada, a teor do disposto no artigo 36, § 2º, da Lei nº 8.666/1993 e, após, archive-se o processo.

3. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Oliva Monteiro, Juiz Federal Vice-Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 07/07/2022, às 15:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 8892949/2022 - DFORSP/SADM-SP/NUCT/SUFT

Processo SEI nº 0025576-62.2019.4.03.8001

Empresa: MULTISERVICE NACIONAL DE SERVIÇOS EIRELI

1. Acolho os termos da Informação nº 47/2022 - NUCT/SUFT (doc. 8892925).

2. Proceda-se às anotações pertinentes, em registro cadastral, acerca da penalidade aplicada, a teor do disposto no artigo 36, § 2º, da Lei nº 8.666/1993 e, após, archive-se o processo.

3. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Oliva Monteiro, Juiz Federal Vice-Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 07/07/2022, às 15:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 8892895/2022 - DFORSP/SADM-SP/NUCT/SUFT

Processo SEI nº 0036696-39.2018.4.03.8001

Empresa: MULTISERVICE NACIONAL DE SERVIÇOS EIRELI

1. Acolho os termos da Informação nº 46/2022 - NUCT/SUFT (doc. 8892876).

2. Proceda-se às anotações pertinentes, em registro cadastral, acerca da penalidade aplicada, a teor do disposto no artigo 36, § 2º, da Lei nº 8.666/1993 e, após, archive-se o processo.

3. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Oliva Monteiro, Juiz Federal Vice-Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 07/07/2022, às 15:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 8893204/2022 - DFORSP/SADM-SP/NUCT/SUFT

Processo SEI nº 0047042-83.2017.4.03.8001

Empresa: MULTISERVICE NACIONAL DE SERVIÇOS EIRELI

1. Acolho os termos da Informação nº 48/2022 - NUCT/SUFT (doc. 8893168).

2. Proceda-se às anotações pertinentes, em registro cadastral, acerca da penalidade aplicada, a teor do disposto no artigo 36, § 2º, da Lei nº 8.666/1993 e, após, archive-se o processo.

3. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Oliva Monteiro, Juiz Federal Vice-Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 07/07/2022, às 15:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 8891575/2022 - DFORSP/SADM-SP/NUCT/SUFT

Processo SEI nº 0008884-85.2019.4.03.8001

Empresa: CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

1. Acolho os termos da Informação nº 40/2022 - NUCT/SUFT (doc. 8891556).

2. Proceda-se às anotações pertinentes, em registro cadastral, acerca da penalidade aplicada, a teor do disposto no artigo 36, § 2º, da Lei nº 8.666/1993 e, após, archive-se o processo.

3. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Oliva Monteiro, Juiz Federal Vice-Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 06/07/2022, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - SJSP

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUIG Nº 2705, DE 07 DE JULHO DE 2022.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0013805-82.2022.4.03.8001 e

CONSIDERANDO os termos do Ofício 17 (doc. 8890082), de 06 de julho de 2022, da MM. Juíza Federal Substituta no exercício da Titularidade da 6ª Vara Federal Previdenciária;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências contidas na Resolução CNJ nº 156/2012, relativas à entrega de certidões ou declarações negativas, conforme disposto no art.5º, § 1º (doc. 8896017);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 67/2011-TCU, relativas à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda pelo TCU (doc. 8896017);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Resolução CNJ nº 7/2005, no Enunciado Administrativo CNJ nº 1 de 15/12/2005, na Lei 8.112/90 e na Lei 11.416/06, quanto à entrega da Declaração de Nepotismo (docs. 8890397 e 8890500).

RESOLVE:

I - DISPENSAR a servidora MARIA CECÍLIA LOCCI RODRIGUES, RF 7557, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de Supervisora da Seção de Processamento de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares (FC-5), a partir de 07/07/2022, e designá-la para a função comissionada de Assistente Técnico (FC-3), da 6ª Vara Federal Previdenciária;

II - DESIGNAR o servidor NERSUEL SYLVESTRE PEREIRA, RF 3793, Técnico Judiciário, Área Administrativa, para a função comissionada de Supervisor da Seção de Processamento de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares (FC-5) da 6ª Vara Federal Previdenciária;

III - DISPENSAR a servidora MARIA LÚCIA MATOS GUIMARAES, RF 6996, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de Assistente Técnico (FC-3) da 6ª Vara Federal Previdenciária.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Oliva Monteiro, Juiz Federal Vice-Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 07/07/2022, às 17:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8896701/2022 - DFORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0057572-83.2016.4.03.8001

Documento nº 8896701

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Com base no Relatório nº 8895250, retifico o Despacho nº **8880321**, divulgado no Diário Eletrônico de 06/07/2022, de modo a **CONCEDER** Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família à servidora ELIETE FERNANDES - RF 1455, tão somente para o dia **10/06/2022**, nos termos do(s) artigo(s) 83 da Lei 8112/90.

Dê-se ciência à servidora, à chefia e à SUFF (Frequência).

Documento assinado eletronicamente por **Viviane Ferraresi Romagnoli, Diretor(a) do Núcleo de Assistência à Saúde, em exercício**, em 07/07/2022, às 21:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR Nº 8491736/2022

Trata-se de requerimento protocolado pelo servidor JAMIL ZAMUR FILHO, RF 2957, para averbação do tempo de serviço por ele prestado em empresas privadas (8279371).

Considerando a Informação SUTM 8491707 e Manifestação SUTM 8491730, autorizo a averbação nos seus exatos termos.

Publique-se. Registre-se.

Ao NUAJ para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Oliva Monteiro, Juiz Federal Vice-Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 07/07/2022, às 13:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUDM Nº 2693, DE 01 DE JULHO DE 2022.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO EM EXERCÍCIO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e, tendo em vista o disposto nas Resoluções nº 43, de 19 de dezembro de 2008 e 79, de 19 de novembro de 2009, do CJF de Brasília e na Lei nº 11.416 de 15 de dezembro de 2006, considerando os termos da Informação nº 8876304, da Seção de Avaliação de Desempenho, resolve:

CONCEDER progressão/promoção funcional, em virtude de aprovação no SIADES - Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), como segue:

ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA APOIO ESPECIALIZADO, ESPECIALIDADE CONTADORIA

RF NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
8568 - ELIVAN DE MELO LIMA	A3	A4	27.05.2022

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Oliva Monteiro, Juiz Federal Vice-Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 06/07/2022, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8862696/2022 - DFORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0005872-97.2018.4.03.8001

Documento nº 8862696

DECISÃO Nº 8862453/2022

INTERESSADA: PRISCILA CABELLO BARDELI QUIRINO - RF 7010

Diante do exposto e nos termos do Documento SEI nº 8826216, **NÃO CONCEDO** Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, referente ao período **27/05/2022**, à servidora PRISCILA CABELLO BARDELI QUIRINO - RF 7010, nos termos do artigo 83 da Lei 8.112/90.

Dê-se ciência à servidora, à chefia e à SUFF (Frequência).

Documento assinado eletronicamente por **Viviane Ferraresi Romagnoli, Supervisor(a)**, em 07/07/2022, às 22:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8885412/2022 - DFORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0049178-87.2016.4.03.8001

Documento nº 8885412

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 8854579, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor CELSO SILVESTRE ROBERTO - RF 4392, para o período de 10/06/2022 a 09/07/2022, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Viviane Ferraresi Romagnoli, Diretor(a) do Núcleo de Assistência à Saúde, em exercício**, em 07/07/2022, às 22:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8885419/2022 - DFORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0062142-15.2016.4.03.8001

Documento nº 8885419

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documentos SEI nº 8853960 e 8875330, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA - RF 1761, para o período de 14/06/2022, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Viviane Ferraresi Romagnoli, Diretor(a) do Núcleo de Assistência à Saúde, em exercício**, em 07/07/2022, às 22:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8855996/2022 - DFORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0010355-44.2016.4.03.8001

Documento nº 8855996

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 8842269, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor MARCELO LUIZARRAES - RF 4080, para o período de 15/06/2022, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Viviane Ferraresi Romagnoli, Diretor(a) do Núcleo de Assistência à Saúde, em exercício**, em 07/07/2022, às 22:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8887150/2022 - DFORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0062824-67.2016.4.03.8001

Conforme documento SEI nº 8861241, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor ALAN CELSO STEFANUTTO - RF 2327, para o período de 23/06/2022 a 24/06/2022, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Viviane Ferraresi Romagnoli, Diretor(a) do Núcleo de Assistência à Saúde, em exercício**, em 07/07/2022, às 23:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8887582/2022 - DFORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0007799-35.2017.4.03.8001

Documento nº 8887582

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 8861926, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora FABIANA SAMPAIO CARDOSO DE MELO - RF 6446, para o período de 21/06/2022 a 05/07/2022, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Viviane Ferraresi Romagnoli, Diretor(a) do Núcleo de Assistência à Saúde, em exercício**, em 07/07/2022, às 23:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8889141/2022 - DFORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0014505-68.2016.4.03.8001

Documento nº 8889141

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 8861143, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor NELSON MARIANO - RF 896, para o período de 23/06/2022, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Viviane Ferraresi Romagnoli, Diretor(a) do Núcleo de Assistência à Saúde, em exercício**, em 07/07/2022, às 23:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8889172/2022 - DFORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0055439-68.2016.4.03.8001

Documento nº 8889172

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 8861243, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora LUCIA MARIA DOS SANTOS - RF 2527, para o período de 21/06/2022 a 22/06/2022, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Viviane Ferraresi Romagnoli, Diretor(a) do Núcleo de Assistência à Saúde, em exercício**, em 07/07/2022, às 23:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8889192/2022 - DFORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0055439-68.2016.4.03.8001

Documento nº 8889192

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 8861305, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora LUCIA MARIA DOS SANTOS - RF 2527, para o período de 23/06/2022 a 26/06/2022, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Viviane Ferraresi Romagnoli, Diretor(a) do Núcleo de Assistência à Saúde, em exercício**, em 07/07/2022, às 23:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8889214/2022 - DFORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0063513-77.2017.4.03.8001

Documento nº 8889214

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 8861360, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor CELSO MINORU SUDA - RF 6882, para o período de 24/06/2022 a 28/06/2022, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Viviane Ferraresi Romagnoli, Diretor(a) do Núcleo de Assistência à Saúde, em exercício**, em 07/07/2022, às 23:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8889242/2022 - DFORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0003749-63.2017.4.03.8001

Documento nº 8889242

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 8861595, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora ADRIANA PAULA DE MORAES BATISTA - RF 8348, para o período de 25/06/2022 a 01/07/2022, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

12ª VARA-GABINETE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

PORTARIA SP-JEF-12VG Nº 17, DE 06 DE JULHO DE 2022.

A DOUTORA ANA CLARA DE PAULA OLIVEIRA PASSOS, MM JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 12ª VARA-GABINETE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO, 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulares,

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço,

RESOLVE:

ALTERAR o segundo período de férias do servidor **FELIPE YUJI KATAYAMA - RF 7786**, anteriormente marcado para 14/10/2022 a 31/10/2022 (18 dias), referente ao período de fruição 2020/2021, **para 13/07/2022 a 15/07/2022 (03 dias) e 14/10/2022 a 28/10/2022 (15 dias), mantendo inalterados os demais períodos.**

Encaminhe-se por meio eletrônico à Seção de Controle de Frequência e Férias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Clara de Paula Oliveira Passos, Juíza Federal Substituta**, em 07/07/2022, às 16:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

21ª VARA CÍVEL

PORTARIA SP-CI-21VNº 67, DE 05 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre a retificação da portaria de férias 66/2022,

O Excelentíssimo Senhor Doutor **CAIO JOSÉ BOVINO GREGGIO**, Juiz Federal Substituto, no exercício da Titularidade da 21.ª Vara Cível Federal de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

1. RESOLVE:

RETIFICAR A PORTARIA SP-CI-21VNº 66, DE 04 DE JULHO DE 2022, de modo que onde se lê:

ALTERAR POR ABSOLUTA NECESSIDADE DE SERVIÇO, as férias da servidora **SHEILA MARIA SILVA DO VALE**, RF 4081, ocupante do cargo em comissão de Diretora de Secretaria (CJ-3), relativamente ao exercício do ano de 2022, nos seguintes termos:

"ii) do período de 09/01/2023 a 18/01/2023 para 14/11/2022 a 23/11/2022."

Leia-se:

ALTERAR POR ABSOLUTA NECESSIDADE DE SERVIÇO, as férias da servidora **SHEILA MARIA SILVA DO VALE**, RF 4081, ocupante do cargo em comissão de Diretora de Secretaria (CJ-3), relativamente ao exercício do ano de 2022, nos seguintes termos:

"ii) do período de 09/01/2023 a 18/01/2023 para **13/11/2022 a 22/11/2022.**"

Mantendo no mais a portaria, tal como lançada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Caio José Bovino Greggio, Juiz Federal Substituto**, em 07/07/2022, às 17:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

CAIO JOSÉ BOVINO GREGGIO
Juiz Federal Substituto, no exercício da Titularidade

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS

1ª VARA DE ASSIS

PORTARIAASSI-01VNº 142, DE 06 DE JULHO DE 2022.

Altera períodos de férias de servidor em razão de absoluta necessidade de serviço.

CAIO CEZAR MAIA DE OLIVEIRA, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DESTA 1ª VARA FEDERAL COM JEF ADJUNTO CÍVEL E CRIMINAL DE ASSIS, DÉCIMA SEXTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO DESEMPENHO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 221, de 19/12/2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a servidora **ELAINE APARECIDA DA SILVA DALAQUA**, Técnica Judiciária, RF 8122, possui o primeiro e o segundo períodos de férias do exercício de 2022 designados, respectivamente, para os interstícios de **23/08/2022 a 06/09/2022 e 16/11/2022 a 30/11/2022;**

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço;

RESOLVE:

Art. 1º – ALTERAR os períodos das férias do exercício de 2022 da servidora **ELAINE APARECIDA DA SILVA DALAQUA**, Técnica Judiciária, RF 8122, da seguinte forma:

- a) o 1º período de **23/08/2022 a 06/09/2022** será usufruído no interstício de 16/01/2023 a 27/01/2023; e
- b) o 2º período de **16/11/2022 a 30/11/2022** será usufruído no interstício de 03/07/2023 a 20/07/2023.

Art. 2º – DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações necessárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Caio Cezar Maia de Oliveira, Juiz Federal Substituto**, em 07/07/2022, às 14:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BAURU

PORTARIA BAUR-JEF-SEJF Nº 104, DE 08 DE JULHO DE 2022.

O DOUTOR CLÁUDIO ROBERTO CANATA, EXCELENTÍSSIMO JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL EM BAURU, 8ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

CONSIDERANDO que a servidora CÁTIA DOS SANTOS MACHADO FERLA esteve de licença-médica no período de 02/06/2022 a 06/06/2022.

RESOLVE

SUSPENDER as férias da servidora CÁTIA DOS SANTOS MACHADO FERLA, RF 6288, no dia 06/06/2022, em razão de licença médica, ficando a fruição de 01 dia designada para 13/10/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Claudio Roberto Canata, Juiz Federal**, em 08/07/2022, às 12:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA BAUR-JEF-SEJF Nº 103, DE 08 DE JULHO DE 2022.

O DOUTOR CLÁUDIO ROBERTO CANATA, EXCELENTÍSSIMO JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL EM BAURU, 8ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO os termos da solicitação nº 8877002, da Seção de Registro de Dados Funcionais

RESOLVE

Retificar a Portaria nº 101/22, deste Juizado, para constar como segue:

onde se lê: " Art. 2º. DESIGNAR a servidora SUZANA MATSUMOTO, RF 2630, para substituir o servidor GUSTAVO FERNANDO PESCUA, RF 5438, Oficial de Gabinete (FC-5), no período de 30/06/2022 a 04/07/2022, em razão de compensação de horas trabalhadas em plantão/recesso. "

leia-se: " Art. 2º. DESIGNAR a servidora SUZANA MATSUMOTO, RF 2630, para substituir o servidor GUSTAVO FERNANDO PESCUA, RF 5438, Oficial de Gabinete (FC-5), no período de 30/06/2022 a 01/07/2022 e no dia 04/07/2022, em razão de compensação de horas trabalhadas em plantão/recesso. "

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Claudio Roberto Canata, Juiz Federal**, em 08/07/2022, às 12:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

PORTARIA CAMP-JEF-SUAP N° 125, DE 07 DE JULHO DE 2022.

O DOUTOR FERNÃO POMPÊO DE CAMARGO, JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS, 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES.

CONSIDERANDO que o servidor GUILHERME DE OLIVEIRA ALVES BOCCALETTI, Analista Judiciário, RF 6570, ocupante do cargo em comissão de Diretor de Secretaria do Juizado Especial Federal de Campinas (CJ-3), usufruirá férias no período de 18/07/2022 a 28/07/2022 e fará compensação dos dias trabalhados no plantão judiciário no período de 11 a 15/07 e no dia 29/07,

RESOLVE

DESIGNAR a servidora LILIAN CRISTINA OLIVEIRA GONÇALVES PRADA, Técnica Judiciária, RF 5417, para substituí-lo nos referidos períodos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fernão Pompêo de Camargo, Juiz Federal**, em 07/07/2022, às 18:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

PORTARIA GUAR-NUAR N° 171, DE 06 DE JUNHO DE 2022.

O Excelentíssimo Doutor Bruno César Lorencini, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 459, § 1º do Provimento COGE N° 64, de 28 de abril de 2005, com a redação dada pelo Provimento COGE nº 107, de 21 de agosto de 2009,

RESOLVE:

I - APROVAR a escala de Plantão Judiciário Semanal deste Fórum Federal para fazer constar como segue:

JUIZ(A) PLANTONISTA	PERÍODO	VARA
BRUNO VALENTIM BARBOSA	15/07 a 22/07/2022	4ª

II - O plantão Semanal terá início às 19 horas da sexta-feira ou o último dia útil da semana, com inclusão de todo o período semanal extra-expediente subsequente, e término às 11 horas da sexta-feira seguinte.

III - Caso o Juiz Plantonista, por motivo de emergência ou impedimento não previsto, e desde que plenamente justificáveis, não puder comparecer ao plantão que estiver escalado, será automaticamente substituído pelo Juiz escalado para o período seguinte.

IV – O plantão será remoto.

Cópia desta Portaria deverá ser encaminhada, por meio eletrônico, a todos os MM. Juízes desta Subseção, aos Diretores de Secretarias e Oficiais de Gabinetes.

Nos termos do parágrafo único do art. 2º da Resolução CNJ nº 71, de 31 de março de 2009, **no prazo de 5 (cinco) dias antes do plantão**, cópia desta Portaria deverá ser encaminhada, por meio eletrônico, à OAB - Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Guarulhos, ao MM. Juiz Federal Diretor do Foro, ao Ministério Público Federal, à Defensoria Pública da União e à Delegacia de Polícia Federal do Aeroporto Internacional de São Paulo em Guarulhos - DEAIN, bem como afixada no átrio do fórum, para conhecimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno César Lorencini, Juiz Diretor da Subseção Judiciária de Guarulhos**, em 07/06/2022, às 14:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4ª VARA DE GUARULHOS

PORTARIA GUAR-04VNº 73, DE 07 DE JULHO DE 2022.

O Doutor **BRUNO VALENTIM BARBOSA**, Juiz Federal titular da 4ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Guarulhos, 19ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

I - CONSIDERANDO que o servidor ALEXANDRE LINGUANOTES, ocupante do cargo em comissão de Diretor de Secretaria (CJ-3), esteve em gozo de férias de 08/06 a 15/06/2022, de 20/06 a 24/06 de 2022 e em compensações de plantão nos dias 27, 28 e 29 de junho de 2022,

DESIGNAR a servidora MARCELA CRISTINA VILALVA FRANCISCO, RF 8415, para o exercício, em substituição, do referido cargo, no período de 08 a 15/06/2022, sem prejuízo de suas atribuições, e

DESIGNAR o servidor IGOR OLIVEIRA DO NASCIMENTO, RF 6137, para o exercício, em substituição, do referido cargo, de 20/06 a 24/06, bem como nos dias 27, 28 e 29 de junho de 2022, sem prejuízo de suas atribuições;

II - CONSIDERANDO as férias da servidora Debora Valim da Silveira, Supervisora da Seção de Processamentos Diversos (FC-5), de 13/06 a 15/06/2022, mais compensações de plantão nos dias 08, 09 e 10 de junho de 2022, além da compensação de plantão no dia 06.06.2022 pela servidora Marcela Cristina Vilalva Francisco, Supervisora da Seção de Processamentos de Mandados de Segurança e Cautelares (FC-5),

DESIGNAR a servidora Ludmila Silva de Brito para o exercício, em substituição, das referidas Supervisões, no período de 13/06 a 15/06/2022 e nos dias 06, 08, 09 e 10 de junho de 2022 mencionados, sem prejuízo de suas atribuições;

III - CONSIDERANDO as férias da servidora LILIAN SILVA COSTA SIMURRA, ocupante da função comissionada de Supervisora de Processamentos de Inquéritos Policiais (FC-5), no período de 04 a 13 de julho de 2022, além de compensações de plantão nos dias 01, 14 e 15 de julho de 2022,

DESIGNAR o servidor Luiz Henrique Rodrigues Pinto, RF 8700, para o exercício, em substituição, da referida função comissionada FC-5, no período e dias mencionados, sem prejuízo de suas atribuições;

IV - DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações devidas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Valentim Barbosa, Juiz Federal Titular**, em 07/07/2022, às 19:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

1ª VARA-GABINETE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE PIRACICABA

PORTARIA PIRA-JEF-01VG Nº 103, DE 07 DE JULHO DE 2022.

O DOUTOR **FELIPE GRAZIANO DA SILVA TURINI**, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE PIRACICABA - 9ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL EM PIRACICABA/SP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES.

CONSIDERANDO a escala de plantão judiciário das Varas Federais de Piracicaba/SP fixada pela Portaria **PIRA-NUAR Nº 176**.

CONSIDERANDO, ainda, que a este Juizado Especial Federal de Piracicaba incumbirá a responsabilidade pelo Plantão Judiciário nos dias 09/07/2022 e 10/07/2022.

RESOLVE:

I. **DESIGNAR** os servidores lotados neste Juizado Especial Federal de Piracicaba/SP, que deverão prestar serviços durante os dias supramencionados, a saber:

-- 09/07/2022 – Ataliba Donizete dos Santos, RF 5765 e Allinson Vinicius Prando, RF 7211.

-- 10/07/2022 – Fulvio Tagliatti Singuin - RF 7797 e André Luis Gomes de Abreu, RF 2247.

II. **DETERMINAR** que as horas trabalhadas em regime de plantão sejam compensadas oportunamente, mediante prévia autorização do Diretor de Secretaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Graziano Da Silva Turini, Juiz Federal Substituto**, em 07/07/2022, às 16:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

9ª VARA PREVIDENCIARIA

PORTARIA SP-PR-09VNº 46, DE 07 DE JULHO DE 2022.

O JUIZ FEDERAL TITULAR DA 9ª VARA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA DE SÃO PAULO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Art. 1º. ALTERAR, a pedido, as FÉRIAS da servidora UMBELINA MARIA FERREIRA, Analista Judiciário, RF 1422, de 01/08/2022 a 30/08/2022, para os períodos de 07/11/2022 a 11/11/2022 (5 dias) e de 23/01/2023 a 16/02/2023 (25 dias).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Mendes Sobrinho, Juiz Federal**, em 07/07/2022, às 16:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA RIBP-NUAR Nº 210, DE 21 DE JUNHO DE 2022.

O DOUTOR RICARDO GONÇALVES DE CASTRO CHINA, MM. JUIZ FEDERAL DIRETOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO, 2.ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 71/09-CNJ, que dispõe sobre o regime de plantão judiciário em primeiro e segundo grau de jurisdição;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 1, de 21 de janeiro de 2020, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3.ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n. 23, de 08 de março de 2018, da Diretoria da Subseção Judiciária Federal de Ribeirão Preto;

RESOLVE:

I – ESTABELECEER a escala do plantão judiciário semanal da Subseção Judiciária de Ribeirão Preto, para o período que segue:

PERÍODO	VARA DE PLANTÃO	MM. JUIZ
15 a 22.07.2022	7.ª Vara Federal	Dr. Roberto Modesto Jeuken

II - O plantão terá início às 19h00 da sexta-feira ou último dia útil da semana, com inclusão de todo o período semanal extraexpediente subsequente, até às 11h00 da sexta-feira ou último dia útil seguinte;

III - Nos finais de semana e feriados o plantão presencial será realizado no horário das 9h00 às 12h00;

IV - O juiz plantonista fará o plantão presencial, em regra, com a vara a que pertence.

V - Se o juiz plantonista, por motivo de emergência, constatados nos 5 (cinco) dias úteis que antecedem o período, não puder comparecer ao plantão ao qual estiver designado, deverá ser substituído pelo primeiro juiz interessado, da sequência da escala, para realizar o plantão emergencial, sem prejuízo do período já designado, procedendo-se a compensação posterior do plantão adicional realizado. Não haverá, assim, qualquer modificação da escala do plantão original;

VI - Visando abreviar o tempo de acesso aos processos pelo magistrado plantonista, caberá a cada vara o ônus de verificar os feitos que possam ensejar perecimento de direito ou pedidos de colocação em liberdade e assim enviá-los previamente à vara responsável pela realização do plantão no final de semana, bem como retirá-los de volta após o término do respectivo período.

VII - As comunicações eletrônicas, acerca do plantão judiciário, deverão ser realizadas utilizando-se o endereço eletrônico ribeir-plantao@trf3.jus.br, salvo se houver determinação em sentido diverso pelo juiz plantonista, nas situações em que a referida utilização não seja recomendada.

VIII - Cópia desta Portaria será encaminhada à Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, à OAB, à AASP, ao MPF, à DPU e ao DPF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Gonçalves de Castro China, Juiz Federal**, em 28/06/2022, às 15:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

PORTARIASBCP-JEF-SEJF Nº 138, DE 06 DE JULHO DE 2022.

A Doutora **KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO**, MM^a. Juíza Federal Presidente do Juizado Especial Federal em São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a manifestação por e-mail arquivada em pasta própria, da D. Perita Judicial, Dra. Thatiane Fernandes da Silva (médica) solicitando o descredenciamento por indisponibilidade de agenda.

RESOLVE:

DESCREDENCIAR a Dra. Thatiane Fernandes da Silva, do quadro de peritos-médicos deste Juizado, em razão da indisponibilidade de datas para agendamento de perícias.

Esta portaria entra em vigência no dia da publicação.

Comunique-se. Cientifique-se.

KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO

Juíza Federal

Presidente do Juizado Especial Federal em São Bernardo do Campo

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Katia Cilene Balugar Firmino, Juiz Federal**, em 07/07/2022, às 19:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

PORTARIASJRP-01VNº 55, DE 07 DE JULHO DE 2022.

CONSIDERANDO a necessidade de retificação da Portaria nº 54, de 20 de maio de 2022, expedida por este Juízo,

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria SJRP-01V nº 54/2022 (8754070), para constar que a alteração do período de férias da servidora NATÁLIA REZENDE RUIZ PADILHA, analista judiciária, RF 7599, em um único período de 6 de junho a 5 de julho de 2022, se deu **por necessidade do serviço**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Adenir Pereira da Silva, Juiz Federal**, em 08/07/2022, às 09:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

4ª VARA DE SOROCABA

PORTARIASORO-04VNº 118, DE 07 DE JULHO DE 2022.

A DOUTORA MARGARETE MORALES SIMÃO MARTINEZ SACRISTAN, JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 4ª VARA FEDERAL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

CONSIDERANDO que a servidora **GISLAINE DE CÁSSIA LOURENÇO SANTANA**, Analista Judiciária, **RF 3843**, Supervisora da Seção de Processamentos de Execuções Fiscais (FC-5), esteve em regime de **compensação no dia 06/07/2022**, **DESIGNAR** a servidora **JUSSARA MARIA SOARES DA SILVA**, Analista Judiciária, **RF 6853**, para substituí-la, no exercício de suas funções, no dia em questão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Margarete Morales Simão Martinez Sacristan, Juiz Federal**, em 07/07/2022, às 13:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

MARGARETE MORALES SIMÃO MARTINEZ SACRISTAN
Juíza Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO VICENTE

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO VICENTE

Portaria SVCT-NUAR Nº 28, DE 06 DE julho DE 2022.

Doutora **ANITA VILLANI**, Juíza Federal Diretora da 41ª Subseção, Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas prerrogativas legais e regulamentares;

I - CONSIDERANDO as férias do servidor **RUBEM FELIPPE AFONSO**, **RF 8245**, Técnico Judiciário, Supervisor da Seção de Serviços Judiciais Auxiliares (FC-05), no período de **20/06 a 01/07/2022**,

RESOLVE:

INDICAR a servidora **GISLENE BORGES CARVALHO**, **RF 2432**, Técnico Judiciário, para substituí-lo no referido período.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Anita Villani, Juiz Federal da 1ª Vara de São Vicente**, em 07/07/2022, às 16:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARUERI

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARUERI

PORTARIABARU-NUAR Nº 270, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

A JUÍZA FEDERAL SIMONE BEZERRA KARAGULIAN, DIRETORA DA 44ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA – BARUERI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a Portaria 230 8443375 que incluiu o servidor CAMILO FELICIO, RF 8739 na escala de Férias do NUAR-Barueri para o exercício 2022;

CONSIDERANDO a Portaria 263, de 12 de abril de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR as férias do servidor CAMILO FELICIO, RF 8739 referente a 1ª Parcela do exercício de 2022 do dia 04/07/2022 a 15/07/2022 (doze dias).

Art. 2º - Determino que se façam as anotações necessárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Simone Bezerra Karagulian, Juiz Federal**, em 14/06/2022, às 19:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE

2ª VARA DE TAUBATE

PORTARIA TAUB-02VNº 54, DE 30 DE JUNHO DE 2022.

A DRA. ANA EMÍLIA RODRIGUES AIRES, MM.ª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA, NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA 2ª VARA FEDERAL DE TAUBATÉ - SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 6.º da Resolução n.º 71, do Conselho Nacional de Justiça, nos artigos 441 a 449 do Provimento CORE 01/2020, com a redação do Provimento CORE 01/2022, que disciplina o plantão judiciário;

CONSIDERANDO a solicitação dos servidores interessados e a concordância da MM. Juíza Federal do Juizado Especial Federal desta Subseção Judiciária, uma vez que a servidor responsável pelo plantão está lotado naquela Vara;

Art. 1º - ALTERAR a Portaria nº 08/2022, referente ao plantão judiciário, para que, nos períodos abaixo, o plantão judicial fique sob a responsabilidade dos servidores indicados, em substituição aos servidores anteriormente escalados, conforme segue:

onde se lê:

PERÍODO	SERVIDOR PLANTONISTA
Das 19h do dia 08/07/2022 às 9h do dia 15/07/2022	Luciana Conceição da Silva – RF 5699

Leia-se:

PERÍODO	SERVIDOR PLANTONISTA
Das 19h do dia 08/07/2022 às 9h do dia 15/07/2022	João Carlos Catelan - RF 7082

onde se lê:

PERÍODO	SERVIDOR PLANTONISTA
Das 19h do dia 15/07/2022 às 9h do dia 22/07/2022	João Carlos Catelan - RF 7082

Leia-se:

PERÍODO	SERVIDOR PLANTONISTA
Das 19h do dia 15/07/2022 às 9h do dia 22/07/2022	Cláudia Lemos Mansour Guerra – RF 8558

onde se lê:

PERÍODO	SERVIDOR PLANTONISTA
Das 9h00 do dia 02/12/2022 às 9h00 do dia 09/12/2022	Cláudia Lemos Mansour Guerra – RF 8558

Leia-se:

PERÍODO	SERVIDOR PLANTONISTA
Das 9h00 do dia 02/12/2022 às 9h00 do dia 09/12/2022	Kelzilene Magalhães Bassanello – RF 4338

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Emilia Rodrigues Aires**, Juiz Federal Substituto, em 05/07/2022, às 15:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

2ª VARA DE FRANCA

PORTARIA FRAN-02VNº 81, DE 06 DE JULHO DE 2022.

O Doutor SAMUEL DE CASTRO BARBOSA MELO, Juiz Federal Titular da 2ª Vara Federal de Franca/SP, 13ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que o servidor **Adilson Eustáquio Gaia, RF 6269**, atualmente exercendo a Função Comissionada de Supervisor da Seção de Processamento de Mandado de Segurança e Medidas Cautelares (FC05), encontra-se em gozo de férias no período de 06 a 29/07/2022 (24 dias),

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **Paulo Roberto Simões, RF 3760**, para substituí-lo no período.

CONSIDERANDO que o servidor **Pedro Luis Silveira de Castro Silva, RF 2493**, atualmente exercendo a Função Comissionada de Supervisor da Seção de Processamentos Diversos (FC-05), encontrar-se-á em gozo de férias no período de 11 a 22/07/2022 (12 dias),

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **Alexandre Vasconcelos Malta, RF 3510** para substituí-lo no período.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SAMUEL DE CASTRO BARBOSA MELO

Juiz Federal Titular

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

3ª VARA DE CAMPINAS

PORTARIA CAMP-03VNº 102, DE 02 DE JUNHO DE 2022.

Alteração de gozo de férias de servidores.

O Dr. FABIO KAIUT NUNES, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 3ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DE CAMPINAS, 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CJF 221/2012, que dispõe sobre a concessão de férias no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a regularização dos períodos de férias dos servidores deste juizado, nos termos do Provimento CORE 01/2020, artigo 157, inciso I;

RESOLVE:

I – ALTERAR a Portaria 20 (Documento SEI REDESIGNANDO o seu gozo para os períodos entre 04/07/2022 e 14/07/2022 (2ª Parcela); e entre 03/10/2022 e 11/10/2022 (3ª Parcela); anteriormente designadas para os períodos entre 06/06/2022 e 15/06/2022 (2ª Parcela); entre 13/10/2022 e 22/10/2022 (3ª Parcela); CAROLINA SANCHES VALERINI MARTINS, RF 8425, 6045579), quanto aos períodos de férias da servidora

II - ENCAMINHAR a presente Portaria à Seção de Registro de Dados Funcionais.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fabio Kaiut Nunes, Juiz Federal**, em 02/06/2022, às 18:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

6ª VARA DE CAMPINAS

PORTARIA CAMP-06VNº 74, DE 06 DE JULHO DE 2022.

O DOUTOR HAROLDO NADER, JUIZ FEDERAL DA 6ª VARA CÍVEL FEDERAL EM CAMPINAS, 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO a escala de férias dos servidores desta 6ª Vara Federal em Campinas,

RESOLVE:

ALTERAR o período de férias do servidor **MÁRCIO HENRIQUE DE MORAIS BARONI**, Técnico Judiciário, RF 4967, de 06/07/2022 a 15/07/2022 para **11/07/2022 a 15/07/2022** e de 28/09/2022 a 07/10/2022 para **27/09/2022 a 11/10/2022**, por necessidade de serviço.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

9ª VARA DE CAMPINAS

PORTARIA CAMP-09VNº 78, DE 07 DE JULHO DE 2022.

ADOUTORA VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCÃO, JUÍZA FEDERAL DA 9ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL EM CAMPINAS, 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

Considerando o término dos trabalhos de inspeção deste juízo, nos quais foi constatada a melhora na produtividade desta 9ª Vara Federal refletindo nas estatísticas e em maior celeridade na prestação jurisdicional, frutos conquistados pelos esforços individuais dos servidores aqui lotados, em virtude do desempenho de suas tarefas diárias com responsabilidade, qualidade, presteza, zelo, dedicação e busca constante do aprimoramento no desempenho de suas funções e elevado espírito de equipe,

RESOLVE:

ELOGIAR os servidores abaixo relacionados, lotados nesta 9ª Vara Federal de Campinas/SP, para que conste, individualmente, em seus prontuários.

- Gabriela Lotti Alves de Sá Vendimiatti - RF 6407 – Oficial de Gabinete
- Daniel Taques dos Santos – RF 7339 – Assistente de Gabinete
- Sebastião Fabiano Pinto Marques - RF 8941 - Assistente Técnico

VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCÃO
JUÍZA FEDERAL
(assinado eletronicamente)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Valdirene Ribeiro de Souza Falcão, Juíza Federal**, em 07/07/2022, às 18:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

1ª VARA PREVIDENCIÁRIA

PORTARIA SP-PR-01VNº 78, DE 07 DE JULHO DE 2022.

O Excelentíssimo Senhor **Dr. BRUNO BARBOSA STAMM, Juiz Federal Substituto** nesta Primeira Vara Federal Previdenciária, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

ALTERAR, por necessidade de serviço, o período de férias da servidora **CÉLIA REGINA ALVES VICENTE – RF 6588**, desta 1ª Vara Previdenciária, passando a ser o novo período de gozo:

DE 04/07/2022 a 01/08/2022 PARA 13/10/2022 a 28/10/2022

16/11/2022 a 17/11/2022

09/12/2022 a 19/12/2022

BRUNO BARBOSA STAMM
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Barbosa Stamm, Juiz Federal Substituto**, em 07/07/2022, às 14:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA
1ª VARA DE CATANDUVA

PORTARIA CATA-01VNº 125, DE 06 DE JULHO DE 2022.

Altera férias de servidor.

O DOUTOR **JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS**, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1ª VARA FEDERAL COM JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO DE CATANDUVA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 221/2012 do Conselho da Justiça Federal, de 19 de dezembro de 2012, os quais dispõem sobre a concessão de férias no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 77/2021 deste Juízo, a qual aprovou a escala de férias para o ano de 2022 dos servidores lotados/prestando serviços no(a) 1ª Vara Federal de Catanduva;

RESOLVE:

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, o 2º período de férias referente ao exercício de 2022 do servidor **Caio Machado Martins, Analista Judiciária - Área Judiciária, RF 6010**, anteriormente designado para 07/07/2022 a 29/07/2022, para gozo em **18/07/2022 a 09/08/2022**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Jatir Pietroforte Lopes Vargas, Juiz Federal**, em 07/07/2022, às 13:42, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 61422096231078622515465152028890541070

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARUERI

2ª VARA DE BARUERI

PORTARIA BARU-02VNº 54, DE 05 DE JULHO DE 2022.

Altera período de férias de servidor(a), na forma que especifica.

A DOUTORA **DÉBORA CRISTINA THUM**, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA, NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA 2a. VARA FEDERAL DE BARUERI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 221, de 19 de dezembro de 2012, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria 20 (6047193), de 31/08/2020, que aprovou a escala de férias, relativa ao exercício de 2021, dos servidores lotados nesta unidade judiciária, com as alterações subsequentes;

CONSIDERANDO a Portaria n. 34 (doc. SEI n. 7946418), de 12/08/2021, que aprovou a escala de férias, relativa ao exercício de 2022, dos servidores lotados nesta unidade judiciária, com as alterações subsequentes;

CONSIDERANDO a Portaria n. 111/2008, da Diretoria do Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, que dispõe sobre a delegação de competência aos Juízes Federais Titulares e Substitutos das Varas, dentre outros, para a expedição de Portarias de designação dos substitutos dos servidores titulares de cargos em comissão e funções comissionadas de direção e chefia;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela servidora e a absoluta necessidade do serviço, tendo em vista as férias de outra servidora marcada para período parcialmente semelhante, bem como a existência de 2 claros de lotação na unidade judiciária;

RESOLVE:

I - ALTERAR o gozo do saldo remanescente da 1a Etapa das férias da servidora **JULIANA RIZÉRIO DA SILVA OLIVEIRA, RF 7846**, Analista Judiciária, área judiciária, Supervisora da Seção de Processamentos das Execuções Fiscais (FC-5), referente ao exercício de 2021, anteriormente marcado para o período de 30/06/2022 a 08/07/2022 (09 dias), para ser gozado no interregno de **15/08/2022 a 23/08/2022 (09 dias)**;

II - DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações necessárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Debora Cristina Thum, Juiz Federal Substituto da 1ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal de Barueri**, em 07/07/2022, às 16:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

DIRETORIA DO FORO

PORTARIA DFORMS Nº 175, DE 01 DE JULHO DE 2022.

A Excelentíssima Senhora Doutora Monique Marchioli Leite, Juíza Federal Diretora do Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

I - Nomear, como fiscal do Contrato nº 09/2022 - DFORMS/SADM-MS/NULF/CPGR-SUCT (8850691), firmado entre a Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul e a empresa **CLARO S.A** (40.432.544/0001-47), cujo objeto consiste contratação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal), através da tecnologia 4G (onde houver disponibilidade) 3G, 2G EDGE pelo sistema digital pós-pago, mediante fornecimento de acessos móveis, em regime de comodato das estações móveis (aparelhos celulares), oferecendo o serviço de ligações Local e Nacional, além de serviços de mensagens de texto e pacote de dados para acesso à internet, com tarifas intra-grupo zero e Roaming nacional, a servidora:

a) **Ana Priscila Moraes Sandim**, RF 6932, Técnica Judiciária;

II – Na ausência do titular ora nomeado, responderá pela fiscalização do contrato o servidor indicado para substituí-lo;

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Monique Marchioli Leite**, **Diretora do Foro da SJMS**, em 07/07/2022, às 18:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

DIRETORIA DA SUBSECAO JUDICIARIA

PORTARIA DOUR-DSUJ Nº 454, DE 05 DE JULHO DE 2022.

Regulamenta o plantão judiciário, durante a semana, após as 18 horas de segunda-feira até as 08 horas da sexta-feira, para o **PERÍODO DE 11/07/2022 a 15/07/2022**, Subseção Judiciária de Dourados/MS..

O MM. Juiz Federal Diretor da 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul/Dourados, com espeque na Resolução nº 71, de 31.03.2009, do Conselho Nacional de Justiça, Resolução nº. 391, de 23.07.2010, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, no Provimento nº 107, de 21.08.2009, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região e na Portaria nº 190/2009, de 28.07.2009, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul;

Art. 1º – **INDICA** como **Juiz(a) Distribuidor(a)** dos feitos, e **Juiz(a) plantonista** nesta 2ª Subseção Judiciária Mato Grosso do Sul, **PARA O PERÍODO DE 11/07/2022 a 15/07/2022**, conforme relacionado abaixo:

PERÍODO	JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A) E PLANTONISTA
Das 18h de 11/07/2022 até 08h de 15/07/2022	Dra. Dinamene Nascimento Nunes, MM. Juíza Federal Titular da 1ª Vara Gabinete-JEF, Dourados/MS.

Art. 2º. O plantão semanal inicia-se após as 18 horas de segunda-feira, prolongando-se até as 08 horas da sexta-feira.

Art. 3º. O Plantão Judiciário conhecerá das seguintes matérias:

- Mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;
- comunicações de prisão em flagrante e à apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;
- em caso de justificada urgência, de representação de autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;
- pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;
- medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada em horário normal de expediente ou de caso em que a demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.

§ 1º O Juiz Federal Plantonista avaliará previamente a urgência do atendimento, desde que vinculada à tutela ou medida premente, adequando-a ao regime de plantão, excluindo aquelas que possam ser analisadas e as respectivas diligências cumpridas em tempo hábil no expediente seguinte, após regular distribuição a partir da abertura do expediente forense.

§ 2º O plantão judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 3º As medidas de comprovada urgência que almejem o depósito em importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão efetivadas **durante o expediente normal** por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade por expressa e justificada delegação do Juiz Federal.

§ 4º Durante o plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores nem liberação de bens apreendidos.

§ 5º O plantão dos Analistas Judiciários – Executantes de Mandados pode ser acionado a qualquer hora do dia, via telefone de plantão – (67) 99142-8104.

§ 6º A 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em Dourados, pode ser acionada pelo e-mail, no endereço eletrônico dourad-plantao@trf3.jus.br, pelo telefone fixo (67) 3422-9804 ou pelo telefone celular de plantão (67) 99142-8090;

Art. 4º. Durante o período especificado no art. 1º, **não haverá plantão presencial pelos(as) magistrados(as) plantonistas nem pelos servidores.**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Fischer, Juiz Federal Diretor da Subseção de Dourados**, em 07/07/2022, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA CPGR-SUPE Nº 134, DE 01 DE JULHO DE 2022.

A Excelentíssima Senhora Juíza Federal Diretora do Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o item XII do 6º Edital de Concurso de Alteração de Lotação/2022 (Processo SEI nº 0000213-65.2022.4.03.8002), divulgado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 29.06.2022, considerado publicado dia 30.06.2022,

CONSIDERANDO que o prazo para a inscrição no concurso foi de 02 (dois) dias úteis contados a partir da publicação do Edital, correspondendo aos dias 01 e 04.07.2022,

RESOLVE:

I - DIVULGAR a lista dos servidores inscritos e suas respectivas classificações, considerando a **1ª opção**:

a) para claro de lotação de **Técnico Judiciário, Área Administrativa**, da Subseção de Campo Grande - MS

Nome	Subseção de origem	Crítérios de desempate	Classificação
Cristina Aparecida Bruciano Grant	1V Três Lagoas	"a" 3.862 dias	1º
Pedro Corrêa Wey Marques	1V Coxim	"a" 2.511 dias	2º
Daniel Manzano Sarti	JEF/DDS	"a" 2.317 dias	3º
Rodrigo Martins de Quevedo	1V Coxim	"a" 1.836 dias	4º
Maysa Andrade Yazbek Espindola	1V Coxim	"a" 1.752 dias	5º
Érika Harumi Kanezaki	2V Ponta Porã	"a" 1.605 dias	6º
Glenda Rodrigues Oliveira	1V Ponta Porã	"a" 1.587 dias	7º
Danilo Mandetta Neto	2V Ponta Porã	"a" 1.419 dias	8º
Rodolfo Becker Modesto Silva	1V Corumbá	"a" 495 dias	9º
Gustavo Francisco Machado	1V Ponta Porã	"a" 250 dias	10º

b) para claro de lotação de **Técnico Judiciário, Área Administrativa**, da Subseção de Três Lagoas - MS

Nome	Subseção de origem	Crítérios de desempate	Classificação
------	--------------------	------------------------	---------------

Renata Nunes de Freitas Ramos	1V Naviraí	“a” 1.580 dias	1º
-------------------------------	------------	----------------	----

c) para claro de lotação de **Analista Judiciário, Área Judiciária**, da Subseção de Campo Grande - MS

Nome	Subseção de origem	Crítérios de desempate	Classificação
Luiz Carlos Fachin Júnior	2V Dourados	"a" 1.868 dias	1º
Carolina Fernanda Fidelis Brambilla Tasca	2V Ponta Porã	“a” 495 dias	2º
Claudia Aline de Paulo Lespeur	1V Naviraí	“a” 131 dias	3º

II - DIVULGAR a lista dos servidores inscritos e suas respectivas classificações, considerando a **2ª opção**:

a) para claro de lotação de **Técnico Judiciário, Área Administrativa**, da Subseção de Dourados - MS

Nome	Subseção de origem	Crítérios de desempate	Classificação
Gustavo Francisco Machado	1V Ponta Porã	"a" 250 dias	1º

b) para claro de lotação de **Analista Judiciário, Área Judiciária**, da Subseção de Dourados - MS

Nome	Subseção de origem	Crítérios de desempate	Classificação
Claudia Aline de Paulo Lespeur	1V Naviraí	“a” 131 dias	1º

III - DIVULGAR a lista dos servidores inscritos e suas respectivas classificações, considerando a **3ª opção**:

a) para claro de lotação de **Analista Judiciário, Área Judiciária**, da Subseção de Dourados - MS

Nome	Subseção de origem	Crítérios de desempate	Classificação
Carolina Fernanda Fidelis Brambilla Tasca	2V Ponta Porã	“a” 495 dias	1º

IV - INDEFERIR a inscrição da servidora **Roberta Ferreira Goedert**, RF 7492, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, por estar em desacordo ao Item I, Parágrafo Único do Edital nº 06_2022.

V - INFORMAR que, para o claro de lotação de **Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Informática**, da Subseção Judiciária de Ponta Porã - MS, não houve interessados

VI – RESSALTAR que a contagem de tempo constante na presente Portaria foi extraída dos assentamentos funcionais dos servidores, visto que muitos dos dados informados pelos interessados divergiam dos registros.

VII - O prazo para recurso ou eventual desistência do concurso será de **1 (um) dia útil**, no horário compreendido entre **as 8h e 18h**, a contar da publicação da presente Portaria, mediante requerimento endereçado à Diretoria do Foro da SJMS e enviado à SUPE, por meio do mesmo Processo SEI no qual constou o requerimento de inscrição, nos termos do item XIII do Edital do Concurso.

VIII - A Portaria de homologação do presente certame será expedida após o decurso do prazo para eventuais recursos e nela será considerada todas as opções feitas pelos candidatos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Monique Marchioli Leite**, **Diretora do Foro da SJMS**, em 07/07/2022, às 15:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.